

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 66 | Terça-feira, 13/04/2021

Decisões Normativas	1
Atas	2
1ª Câmara	2

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DECISÕES NORMATIVAS**DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 194, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Prorroga os prazos máximos estabelecidos no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e no § 2º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, para publicação de peças e informações relativas à prestação de contas do exercício de 2020, bem como o prazo máximo estabelecido no § 3º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 187, de 2020, para publicação de informações relativas à prestação de contas do exercício de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

considerando a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), de alcance internacional, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e as medidas adotadas para a sua contenção no ano de 2020;

considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho, representando maior dificuldade para gestão das unidades;

considerando que a Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, trouxe regras novas relativas às prestações de contas, que precisam ainda ser apreendidas em seus diferentes aspectos pelas unidades prestadoras de contas;

considerando os documentos e as informações constantes do processo TC-005.364/2021-3; e

considerando a urgência da situação e a competência atribuída pelo art. 29 do Regimento Interno do TCU, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, para 30 de junho de 2021:

I - o prazo máximo estabelecido no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para a publicação dos relatórios de gestão, das demonstrações contábeis e, se aplicável, dos certificados de auditoria, que integram as prestações de contas relativas ao exercício de 2020, excetuadas as unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União, relacionadas no Anexo da Decisão Normativa-TCU 188, de 30 de setembro de 2020; e

II - o prazo máximo estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, para que as UPC divulguem nos sites oficiais, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, as informações dispostas nas alíneas “a” a “e” do inciso I do art. 8º da citada instrução normativa, relativas às prestações de contas anuais dos exercícios de 2020 e de 2021.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ATAS**1ª CÂMARA**

ATA Nº 10, DE 6 DE ABRIL DE 2021

(Sessão Telepresencial da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, referente à sessão telepresencial realizada em 30 de março de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.731/2020-9 e TC-032.882/2012-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-019.114/2016-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-003.192/2021-0, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-001.109/2021-9, TC-001.479/2021-0, TC-003.188/2021-3, TC-003.596/2021-4, TC-005.945/2019-4, TC-007.484/2021-6, TC-007.534/2021-3, TC-007.562/2021-7, TC-007.585/2021-7, TC-007.645/2021-0, TC-007.664/2021-4, TC-007.822/2021-9, TC-007.852/2021-5, TC-007.853/2021-1, TC-007.867/2021-2, TC-007.905/2021-1, TC-007.909/2021-7, TC-008.003/2021-1, TC-008.067/2021-0, TC-008.070/2021-0, TC-008.081/2021-2, TC-008.096/2021-0, TC-008.236/2021-6, TC-008.779/2021-0, TC-008.825/2021-1, TC-008.856/2021-4, TC-008.991/2020-0, TC-009.058/2020-6, TC-011.831/2020-0, TC-012.240/2020-6, TC-013.336/2020-7, TC-013.358/2020-0, TC-016.972/2020-1, TC-017.739/2020-9, TC-018.497/2018-7, TC-022.327/2017-7, TC-027.983/2020-0, TC-029.411/2015-7, TC-030.675/2020-0, TC-035.245/2020-4, TC-036.165/2020-4, TC-036.179/2020-5, TC-036.887/2018-8, TC-037.000/2018-7, TC-037.008/2020-0, TC-038.491/2018-4, TC-040.249/2018-2 e TC-043.458/2018-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-009.211/2020-9, TC-009.264/2020-5 e TC-010.936/2008-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 6000 a 6254.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5929 a 5999, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-012.038/2016-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Bruno de Freitas Cade produziu sustentação oral em nome de Melquíades de Araújo.

Na apreciação do processo TC-016.318/2015-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Fabrício Correia de Aquino produziu sustentação oral em nome de Túlio Aurélio Campos Fontes.

Na apreciação do processo TC-029.410/2017-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Carolina Bigulin Paulon Moreno produziu sustentação oral em nome da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

Na apreciação do processo TC-002.290/2018-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Luis André de Araújo Vasconcelos declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Antônio Dianese.

Na apreciação do processo TC-011.208/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Pedro Gonçalves Leite não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Pedro Paulo Dias de Carvalho.

Na apreciação do processo TC-018.737/2015-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Karina Amorim Sampaio Costa produziu sustentação oral em nome de GT Associados Organização de Eventos Ltda.

Na apreciação do processo TC-008.861/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Felipe Santos Ferreira produziu sustentação oral em nome de Glória Grazielle da Costa.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 5929/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.038/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) e Melquiades de Araújo (133.814.318-20)
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Sidney Batista Nascimento (OAB/MG 77.055)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.601/2019-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) e pelo sr. Melquiades de Araújo;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial para:

9.2.1. alterar, de ofício, a redação do subitem 9.1 do acórdão recorrido, fazendo constar, como parcelas de crédito, os montantes de R\$ 128,93 (a partir de 22/3/2000), R\$ 11.576,95 (a partir de 22/3/2000) e R\$ 801,25 (a partir de 17/1/2000);

9.2.2. promover a correção de erro material no subitem 9.1 do acórdão recorrido, de modo que, onde se lê “R\$ 230.917,80”, deve ser lido “R\$ 230.617,80”;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e

9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5929-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5930/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.318/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Sindicato Rural de Cáceres/MT (01.370.451/0001-83); Túlio Aurélio Campos Fontes (949.290.337-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabrício Correia de Aquino (OAB-DF 18.486), representando o sr. Túlio Aurélio Campos Fontes

8.2. André Ovelar (OAB-MT 8.342), representando o Sindicato Rural de Cáceres

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do convênio 704194/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Cáceres/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sindicato Rural de Cáceres/MT;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/10/2009	100.000,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Túlio Aurélio Campos Fontes	18.000,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.8. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5930-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5931/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.410/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Abrahão de Oliveira Franca (147.428.612-72); Almerinda Ramos de Lima (813.748.522-87); Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (05.543.350/0001-18)

3.2. Recorrente: Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (05.543.350/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Carolina Bigulin Paulon Moreno (376.336/OAB-SP) e outros, representando Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro contra o Acórdão 6.626/2019-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não execução do contrato de repasse 326.475-39/2010, que tinha por objeto o apoio a ações territoriais, com foco nas cadeias produtivas do extrativismo e agricultura e fortalecimento do colegiado territorial do Rio Negro da Cidadania Indígena,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 6.626/2019-1ª Câmara:

“9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Abrahão de Oliveira França e condená-lo, em solidariedade com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
17/3/2011	4.856,51
23/03/2011	1.189,46
24/3/2011	1.200,00
12/4/2011	10.871,30
24/5/2011	6.224,13
31/5/2011	9.344,00
2/6/2011	160,00
8/7/2011	1.840,00
3/8/2011	3.960,00
16/8/2011	384,00

18/8/2011	1.200,00
31/8/2011	5.382,35
12/9/2011	6.989,12
13/9/2011	11.600,19
15/9/2011	2.560,00
17/10/2011	11.201,00
26/10/2011	4.560,00
19/1/2012	3.200,00
25/1/2012	1.040,00

9.5. aplicar ao Sr. Abrahão de Oliveira França e à Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 38.282,82 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5931-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5932/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.290/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Dianese (012.218.846-20), Lindolfo Pena Pereira (012.167.596-34), Marcos Lamounier Malaquias (222.256.686-04), Município de Itapecerica/MG (18.308.742/0001-44) e Renova Construções Ltda (07.070.160/0001-56).

4. Entidade: Município de Itapecerica/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luiz Eduardo Veloso de Almeida (OAB/MG 12.8105), Luís André de Araújo Vasconcelos (OAB/MG 118.484), Jéssica Cristine A. Gomes (OAB/MG 174.178), Leonardo Spencer O. Freitas (OAB/MG 97.653), Thiago Farleiy de Assis (OAB/MG 146.981) e Welton Vieira Leão (OAB/MG 78.610).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Lindolfo Pena Pereira e Antônio Dianese, ex-prefeitos de Itapecerica/MG; do Sr. Marcos Lamounier Malaquias, fiscal de obra; da empresa contratada Renova Construções Ltda. - ME; e do município de Itapecerica/MG, em razão de irregularidades na execução do Convênio 657193/2009 (Siafi 654964), celebrado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Lindolfo Pena Pereira (012.167.596-34), ex-prefeito de Itapecerica/MG; Marcos Lamounier Malaquias (222.256.686-04), ex-secretário municipal de obras e transportes, e também fiscal da obra; e da empresa contratada Renova Construções Ltda. - ME (07.070.160/0001-56), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

9.2.1 Sr. Lindolfo Pena Pereira (012.167.596-34):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA
642.975,44	21/1/2010	D
321.487,73	02/1/2012	D
321.487,72	02/1/2012	D
112.279,23	5/5/2011	C
83.000,00	21/6/2011	C
8.300,00	25/7/2011	C
72.395,88	5/1/2012	C
11.180,00	18/4/2012	C
2.200,00	26/4/2012	C
3.312,53	11/5/2012	C
614.687,02	18/12/2014	C
146,50	18/12/2014	C

9.2.2 Sr. Lindolfo Pena Pereira (012.167.596-34), solidariamente com o Sr. Marcos Lamounier Malaquias (222.256.686-04) e a empresa Renova Construções Ltda. - ME (07.070.160/0001-56):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
112.279,23	5/5/2011
83.000,00	21/6/2011
8.300,00	25/7/2011
72.395,88	5/1/2012
11.180,00	18/4/2012
2.200,00	26/4/2012
3.312,53	11/5/2012

9.3. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Antônio Dianese (222.256.686-04), ex-prefeito de Itapecerica/MG (gestão 2013-2016), dando-lhe quitação plena;

9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, para que o Município de Itapecerica/MG comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) o valor de R\$ 614.687,02 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos), atualizado monetariamente a partir de 18/12/2014, até a data de seu efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade, os valores de R\$ 608.604,30 (seiscentos e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já recolhidos em, respectivamente, 5/3/2020 e 6/3/2020;

9.5. dar ciência ao Município de Itapecerica/MG de que o recolhimento tempestivo da quantia indicada no subitem anterior, atualizada monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.6. aplicar, individualmente, ao Sr. Lindolfo Pena Pereira (012.167.596-34), ao Sr. Marcos Lamounier Malaquias (222.256.686-04) e à empresa Renova Construções Ltda. - ME (07.070.160/0001-56), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor, respectivamente, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), com

a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5932-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5933/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.208/2015-5.

1.1. Apenso: 015.524/2011-6

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Evandro Costa Gama (342.172.152-15); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Raimunda Gracinete Assunção Espíndola Braga (208.545.792-49); Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. - EPP (10.224.681/0001-25).

4. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3442), Fabio Lobato Garcia (OAB/AP 1.406-B) e Rivaldo Valente Freire (OAB/AP 992-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho, Elpídio Dias de Carvalho, Odanete das Neves Duarte Biondi e Evandro Costa Gama, então titulares da secretaria de estado da saúde do Governo do Amapá (Sesa/AP); da Sra. Raimunda Gracinete Assunção Espíndola Braga, ex-coordenadora regional de saúde; e da empresa Rio Norte Taxi Aéreo Ltda., em razão de irregularidades na execução do Contrato 014/2008, para realização de transporte aéreo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, as contas dos Srs. Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15), Evandro Costa Gama (342.172.152-15), Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87), Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72), Raimunda Gracinete Assunção

Espíndola Braga (208.545.792-49) e Rio Norte Táxi Aéreo Ltda. - EPP (10.224.681/0001-25), dando-lhes quitação plena; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá e aos responsáveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5933-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5934/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.737/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alberto Fernando Monteiro do Nascimento (020.421.424-68); Alpha Gráfica e Editora Ltda - Me (02.450.553/0001-71); Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Administração (00.071.063/0001-39); Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53); Due Promoções e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Fundação Universa (03.218.102/0001-76); GT Associados Organização de Eventos Ltda (11.475.873/0001-77); Instituto Brasileiro de Org.do Trabalho Intelectual e Tecnológico-IBT (06.934.380/0001-18); Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda (04.610.197/0001-31); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69); Race Consult Consultoria Técnica e Representações Ltda (00.085.177/0001-38); Tao Marketing e Comunicação Eireli (03.207.401/0001-05); The Jeffrey Group Brasil Ltda. (04.507.754/0001-93).

4. Entidade: Fundação Universa (03.218.102/0001-76).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042), Débora Catherine Santos Oliveira (OAB/SE 4.261), Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e Waldemar Soares Lima Júnior (OAB/DF 9336) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados originalmente em desfavor da Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e do Sr. Alberto Fernando Monteiro do Nascimento (020.421.424-68), ex-procurador daquela entidade, em razão da impugnação total de despesas, decorrente da irregularidade na execução física do Convênio 723828/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo em relação ao responsável Alberto Fernando Monteiro do Nascimento (020.421.424-68), sem julgamento de mérito, por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. excluir da relação processual o responsável Dalmo Antônio Tavares de Queiroz (143.954.361-53);

9.3. julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis/empresas: Fundação Universa (03.218.102/0001-76), Sra. Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69), Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06), Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (04.610.197/0001-31), Race Consultoria Técnica e Representações Ltda.-ME (00.085.177/0001-38), Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico - IBT (06.934.380/0001-18), Alpha Gráfica e Editora Ltda.-ME (02.450.553/0001-71), Tao Marketing e Comunicação Eireli (03.207.401/0001-05), Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Administração - Aspec (00.071.063/0001-39), The Jeffrey Goup Brasil

(04.507.754/0001-93), GT Associados - Organização de Eventos (11.475.873/0001-77) e Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda./Due Promoção e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (04.610.197/0001-31):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/2/2010	960.000,00

9.4.2. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Administração - Aspec (00.071.063/0001-39):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
06/8/2010	400.000,00
08/11/2010	600.000,00
17/12/2010	200.000,00
17/12/2010	200.000,00
10/3/2011	200.000,00
10/3/2011	200.000,00
10/3/2011	200.000,00

9.4.3. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Race Consultoria Técnica e Representações Ltda. (00.085.177/0001-38):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
15/6/2010	180.000,00
18/8/2010	360.000,00
12/11/2010	180.000,00
17/12/2010	180.000,00

9.4.4. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico - IBT (06.934.380/0001-18):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/11/2010	300.000,00
9/12/2010	450.000,00
17/12/2010	225.000,00
17/12/2010	225.000,00
1/3/2011	300.000,00

9.4.5. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Alpha Gráfica e Editora Ltda. (02.450.553/0001-71):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
29/7/2010	1.312.500,00
26/8/2010	675.000,00
17/12/2010	712.500,00
17/12/2010	1.050.000,00

9.4.6. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e The Jeffrey Group Brasil Ltda. (04.507.754/0001-93):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
12/3/2010	108.000,00
14/4/2010	82.000,00
1/6/2010	150.000,00
1/7/2010	75.000,00
8/11/2010	62.500,00
17/12/2010	62.500,00
10/3/2010	96.000,00
14/4/2010	100.000,00
1/6/2010	50.000,00
1/6/2010	90.000,00
1/7/2010	72.000,00
17/12/2010	72.000,00

9.4.7. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e GT Associados Organização de Eventos Ltda. (11.475.873/0001-77):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/11/2010	120.000,00
9/12/2010	60.000,00
9/12/2010	60.000,00
17/12/2010	60.000,00
17/12/2010	60.000,00
15/4/2011	60.000,00
9/5/2011	60.000,00
4/7/2011	120.000,00

9.4.8. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Tao Marketing e Comunicação Eireli (03.207.401/0001-05):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/11/2010	1.210.668,55

9.4.9. Responsáveis solidários: Fundação Universa (03.218.102/0001-76) e Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda./Due Promoção e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/11/2010	428.950,16
29/7/2010	1.911.040,29
21/5/2010	2.340.000,00
4/5/2010	119.944,89

9.4.10. Responsável: Fundação Universa (03.218.102/0001-76):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
16/4/2012	81.792,04

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Fundação Universa (03.218.102/0001-76), no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

9.5.2. Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (04.610.197/0001-31), no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

9.5.3. Race Consultoria Técnica e Representações Ltda.-ME (00.085.177/0001-38), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

9.5.4. Instituto Brasileiro de Organização do Trabalho Intelectual e Tecnológico - IBT (06.934.380/0001-18), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.5.5. Alpha Gráfica e Editora Ltda.-ME (02.450.553/0001-71), no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);

9.5.6. Tao Marketing e Comunicação Eireli (03.207.401/0001-05), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

9.5.7. Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Administração - Aspec (00.071.063/0001-39), no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

9.5.8. The Jeffrey Goup Brasil (04.507.754/0001-93), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

9.5.9. GT Associados - Organização de Eventos (11.475.873/0001-77), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.5.10 Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda./Due Promoção e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40), no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

9.6. aplicar aos responsáveis Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69) e Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5934-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5935/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.861/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Glória Grazielle da Costa (825.227.405-63); Universal Produções & Eventos Artísticos Ltda (08.846.416/0001-37).

4. Entidade: Município de Moita Bonita/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Matheus Dantas Meira (3910/OAB-SE) e outros, representando Glória Grazielle da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da senhora Glória Grazielle da Costa, ex-prefeita do município de Moita Bonita/SE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos por força do convênio 0195/2009 (Siconv 703292), tendo por objeto a realização do evento intitulado “Moita Folia 2009”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar revel a empresa Universal Produções & Eventos Artísticos Ltda. EPP, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, dando seguimento ao processo;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Glória Grazielle da Costa

9.3. julgar, com fundamento no nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva as contas da Sra. Glória Grazielle da Costa e da empresa Universal Produções & Eventos Artísticos Ltda. EPP, em razão da contratação dos artistas por inexigibilidade de licitação e à ausência de indicação em separado, na nota fiscal, dos serviços específicos do plano de trabalho do convênio, dando-lhe quitação;

9.4. dar ciência desta decisão ao Ministério do Turismo e à responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, esclarecendo que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5935-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5936/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.893/2020-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72) e Linielda Nunes Cunha (686.792.543-04)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Matinha/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: João Batista Ericeira (OAB/MA 742); João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296); Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Filho (OAB/MA 7.930); Grijalva Rodrigues Pinto Neto (OAB/MA 6.150); Marconi Torres Ferreira (OAB/MA 13.925); e Iane Muniz Ferreira (OAB/MA 10.370)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Programa Projovem Campo, exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da sra. Linilda Nunes Cunha (686.792.543-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/9/2014	275.738,00
24/8/2015	137.869,00
31/12/2015	137.869,00
6/7/2016	482.460,00
8/9/2016	380.205,00
21/10/2016	401.625,00

9.3. aplicar ao sr. Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72) multa no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5936-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5937/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.338/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Admissão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jadinéa Leandro Leite (027.884.254-22);

3.2. Interessada: Mariana Lopes Dal Ri (007.377.370-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 39, I, e 58, IV, em:

9.1. considerar legal a admissão da sra. Mariana Lopes Dal Ri;

9.2. aplicar à sra. Jadinéa Leandro Leite multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa estipulada no subitem 9.2 deste acórdão nos vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que promova a audiência dos reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em exercício à época da redistribuição da sra. Mariana Lopes Dal Ri, para que esclareçam os indícios de irregularidade na redistribuição da servidora, aparentemente não pautada no interesse público, consoante prescreve o art. 37 da Lei 8.112/1990;

9.5. orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais a juntar, aos ofícios de audiência, cópia integral desta deliberação;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e à sra. Jadinéa Leandro Leite.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5937-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5938/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.069/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Helio Pinheiro da Cruz Junior (564.395.476-15)

3.3. Recorrente: Helio Pinheiro da Cruz Junior (564.395.476-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catuti - MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Elson Xavier Junior (OAB 69.653/MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Helio Pinheiro da Cruz Junior contra o Acórdão 6.135/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. afastar o débito e a multa imputados ao recorrente por meio dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.135/2020-1ª Câmara;

9.3. manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Helio Pinheiro da Cruz Junior, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, incisos I e II, da referida lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5938-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5939/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.250/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Antônio Marcos Coutinho Gomes (970.006.553-72); Emanuela Machado Araújo (022.569.573-14); Isabel Rejane Fernandes Ramos (646.059.573-91); Marquinhos Construções Eireli (11.757.747/0001-05); Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34).

4. Entidade: Município de Prata do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Antonio Gomes de Sousa.

8.2. Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Emanuela Machado Araujo, Ricardo Matos da Cruz, Antonio Marcos Coutinho Gomes, Isabel Rejane Fernandes Ramos e Marquinhos Construcoes Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da transferência bancária realizada pelo Município de Prata do Piauí/PI à sociedade Marquinhos Construções Ltda. - ME, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sem qualquer comprovação da contraprestação de serviços por parte da empresa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da sra. Isabel Rejane Fernandes Ramos, sócia minoritária da empresa Marquinhos Construções Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Gomes de Sousa, ex-prefeito, do sr. Ricardo Matos da Cruz, presidente da comissão de licitação, da sra. Emanuela Machado Araújo, membro da comissão de licitação, da empresa Marquinhos Construções Ltda. - ME e do sr. Antônio Marcos Coutinho Gomes, sócio-administrador dessa empresa, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Prata do Piauí/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
140.216,20	14/12/2016

9.3. aplicar aos srs. Antônio Gomes de Sousa e Ricardo Matos da Cruz, à sra. Emanuela Machado Araújo, à empresa Marquinhos Construções Ltda. - ME e ao sr. Antônio Marcos Coutinho Gomes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5939-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5940/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.811/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados: Edson Barreto de Lima (019.216.218-77); Ivo Pereira da Silva (216.384.704-72).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pelo Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos srs. Edson Barreto de Lima e Ivo Pereira da Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita e disponibilize para exame desta Corte, caso ainda não o tenha feito, os atos iniciais de reforma dos interessados, fundados na redação original do art. 106, inciso I, alínea “d”, da Lei 6.880/1980;

9.3.3. dê ciência desta deliberação aos srs. Edson Barreto de Lima e Ivo Pereira da Silva, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5940-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5941/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.405/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (725.430.194-72); R C Fabricação de Água Envasada Eireli (08.785.934/0001-98).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso 6/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (CPF 725.430.194-72) e da empresa R.C Fabricação de Água Envasada Eireli (CNPJ 08.785.934/0001-98), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	13/9/2010
184.515,00	17/9/2010

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (CPF 725.430.194-72) e à empresa R.C Fabricação de Água Envasada Eireli (CNPJ 08.785.934/0001-98), multa no valor de R\$ 200.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida as notificações;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualizado monetariamente os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5941-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5942/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.912/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados: Absalão Rodrigues de Lima (007.443.952-91); Alceu Lauri Kelm (829.526.049-91); Antonio Correa Melo Filho (187.561.662-49); Antonio Cunha de Carvalho (258.091.051-49); Antonio José da Silva (078.815.252-15); Antonio Pereira Rocha (303.935.822-72); Jonas da Silva Gomes (202.709.092-49); Ladir José Lobato Reis (129.587.432-68); Pedro Estevam Uchoa (196.053.822-53); Roberto Lira de Freitas (308.585.852-00).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pelo Comando do Exército, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de interesse dos srs. Antonio Correa Melo Filho, Antonio Cunha de Carvalho, Antonio José da Silva, Antonio Pereira Rocha, Jonas da Silva Gomes, Ladir José Lobato Reis, Pedro Estevam Uchoa e Roberto Lira de Freitas, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos srs. Absalão Rodrigues de Lima e Alceu Lauri Kelm, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Absalão Rodrigues de Lima e Alceu Lauri Kelm, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que adote as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do ato inicial de reforma do sr. Absalão Rodrigues de Lima, apreciado por meio do Acórdão 6.777/2018-2ª Câmara (TC-019.329/2018-0), em face da irregularidade constatada na atribuição ao interessado da vantagem então prevista no art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5942-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5943/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.722/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antônio Pompílio Junior (025.083.138-40); Bárbara Heliodora Damasceno Bellan (393.250.308-29); Carmen Maria de Carvalho Leite Maletta (013.137.108-81); Celma Henriques Barbosa (089.283.978-39); Dalva Dantas Damasceno (991.313.158-87); Edna Gabriela de Jesus (862.773.168-34); Francisca Francinete de Oliveira (023.484.484-16); Giulia Giacomello Pompílio (451.372.878-73); Karina Toledo Rodovalho Novo (264.008.468-24); Odete Arrisse Esteves Dias (389.682.408-25); Regina Celia Brasilino Barbosa (541.922.698-72); Rosemary Paulin (021.731.368-01).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensões civis instituídas por ex-servidores da Receita Federal do Brasil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais as pensões instituídas em favor dos beneficiários Carmem Maria de Carvalho Leite Maletta; Karina Toledo Rodovalho Novo; Antônio Pompílio Júnior e Giulia Giacomello Pompílio; Edna Gabriela de Jesus e Rosemary Paulin e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão instituídos em favor de Regina Célia Brasilino Barbosa; Odete Arrisse Esteves Dias; Celma Henriques Barbosa; Francisca Francinete Oliveira; Dalva Dantas Damasceno e Bárbara Heliodora Damasceno e negar registro aos respectivos atos;

9.3. determinar ao Ministério da Economia que:

9.3.1. dê ciência desta deliberação aos beneficiários listados no subitem 9.2 ou a seus representantes legais, caso algum deles seja menor, no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.498, 35.410, 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, aos beneficiários listados no subitem 9.2, por ser incompatível com o artigo 40, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5943-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5944/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.981/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Georgina dos Santos Silva (022.802.052-20); Izabel Cristiane Silva da Costa (671.787.312-49); Lidia Simoes Pedrosa (114.421.152-20); Luna Luciany Oliveira da Silva (052.332.982-28).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Georgina dos Santos Silva, Izabel Cristiane Silva da Costa, Lidia Simoes Pedrosa e Luna Luciany Oliveira da Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Georgina dos Santos Silva, Izabel Cristiane Silva da Costa, Lidia Simoes Pedrosa e Luna Luciany Oliveira da Silva, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5944-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5945/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.054/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Cheila Silva Bispo dos Santos (511.474.407-00); Maria de Lourdes Paiva Mendes (777.022.807-78); Marina da Silva Matos (208.345.786-20); Rita de Cassia de Oliveira Werneck Tinoco (463.237.247-15); Vera Vidal Leite Ribeiro (562.543.937-00).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Cheila Silva Bispo dos Santos, Maria de Lourdes Paiva Mendes, Marina da Silva Matos, Rita de Cassia de Oliveira Werneck Tinoco e Vera Vidal Leite Ribeiro, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação às sras. Cheila Silva Bispo dos Santos, Maria de Lourdes Paiva Mendes, Marina da Silva Matos, Rita de Cassia de Oliveira Werneck Tinoco e Vera Vidal Leite Ribeiro, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5945-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5946/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.713/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Ana Lucia Jansen de Mello de Santana (252.868.469-04); Leonir do Carmo Amaral (411.456.669-49); Maria Helena Jansen de Mello Keinert (357.466.539-34); Maria de Lourdes Pereira Marques (031.086.139-01); Vera Lucia Jansen de Mello Nodari (817.508.209-78).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Ana Lucia Jansen de Mello de Santana, Leonir do Carmo Amaral, Maria Helena Jansen de Mello Keinert, Maria de Lourdes Pereira Marques e Vera Lucia Jansen de Mello Nodari, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação às sras. Ana Lucia Jansen de Mello de Santana, Leonir do Carmo Amaral, Maria Helena Jansen de Mello Keinert, Maria de Lourdes Pereira Marques e Vera Lucia Jansen de Mello Nodari, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5946-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5947/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.722/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.399/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5947-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5948/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.816/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.401/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5948-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5949/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.823/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.402/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5949-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5950/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.835/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.403/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5950-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5951/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.844/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.404/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5951-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5952/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.849/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).
3. Embargante: Caixa Econômica Federal.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3.516/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5952-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5953/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.863/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz (123.709.592-15), ex-prefeito do município de Curaçá/PA.

4. Entidade: Município de Curaçá/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Curaçá/PA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fernando Alberto Cabral da Cruz (123.709.592-15), prefeito municipal de Curaçá/PA na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/4/2012	22.688,96
30/4/2012	22.688,96
17/5/2012	22.688,96
2/7/2012	22.688,96
2/8/2012	22.688,96
5/9/2012	22.688,96
2/10/2012	22.688,96
5/11/2012	22.688,96
4/12/2012	22.688,90

9.3. aplicar ao responsável Fernando Alberto Cabral da Cruz (123.709.592-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer ao responsável Fernando Alberto Cabral da Cruz (CPF: 123.709.592-15) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5953-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5954/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.867/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.405/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5954-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5955/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.875/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3.517/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5955-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5956/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.888/2021-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.406/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5956-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5957/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.896/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3.518/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5957-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5958/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.901/2019-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lourêncio Silva de Moraes (336.280.683-04), ex-prefeito.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Governador Edison Lobão/MA, em 2012, para atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Lourêncio Silva de Moraes (336.280.683-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, a pagar os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
11.675,44	3/4/2012
11.675,44	30/4/2012
11.675,44	17/5/2012
11.675,44	2/7/2012
11.675,44	2/8/2012
11.675,44	5/9/2012
11.675,44	2/10/2012
11.675,44	5/11/2012
11.675,39	4/12/2012

9.3. aplicar ao responsável Lourêncio Silva de Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. esclarecer ao responsável Lourêncio Silva de Moraes (CPF 336.280.683-04) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNDE.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5958-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5959/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.907/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.407/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5959-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5960/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.910/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.408/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5960-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5961/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.927/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.409/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5961-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5962/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.937/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (OAB/DF 53.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3.519/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5962-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5963/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.944/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Atos de Admissão).

3. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3.520/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de admissão emitidos pela embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5963-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5964/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.001/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Izaías Jose da Silva Mariano (185.127.391-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e pelo Sr. Izaías Jose da Silva Mariano em face do Acórdão 9.001/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do segundo recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Izaías Jose da Silva Mariano para, no mérito, dar a ele provimento parcial exclusivamente para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que, ao emitir novo ato em favor do referido recorrente, livre das irregularidades apontadas, siga o entendimento mais recente do STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, mantendo a parcela incorporada a título de quintos nos termos em que foi inicialmente deferida, considerando que a referida incorporação está amparada em decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial 2003.34.00.036853-0, que tramitou na 7ª Vara Federal de Brasília;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5964-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5965/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.512/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Martins Cunha (014.212.202-53).

4. Entidade: Município de Muaná - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Raimundo Martins Cunha, prefeito municipal de Muaná/PA na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF: 014.212.202-53), prefeito municipal de Muaná/PA na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
3/4/2012	128.547,92
30/4/2012	128.547,92
17/5/2012	128.547,92
2/7/2012	128.547,92
2/8/2012	128.547,92
5/9/2012	128.547,92
2/10/2012	128.547,92
5/11/2012	128.547,92
4/12/2012	128.547,92

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF: 014.212.202-53), prefeito municipal de Muaná/PA na gestão 2009-2012, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência ao Sr. Raimundo Martins Cunha (CPF: 014.212.202-53), que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5965-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5966/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.791/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2008.

3. Responsáveis: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), Antônio Adalberto de Sousa (090.437.578-10), Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Izabel Souza da Silva (CRC AP-002026/P-7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada da Superintendência da Funasa no Estado do Amapá (Funasa/AP), relativa ao exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. acolher as justificativas do Sr. Raimundo Sebastião Leite Medeiros (112.703.222-49), ex-chefe da divisão de recursos humanos da Superintendência da Funasa no Estado do Amapá;

9.3. julgar regulares as contas do Sr. Antônio Adalberto de Sousa (090.437.578-10) e do Sr. Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49), ex-coordenadores substitutos da superintendência da Funasa no Estado do Amapá, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), ex-coordenador regional da superintendência da Funasa no Estado do Amapá, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15), a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência da presente deliberação à Funasa e aos responsáveis; e

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5966-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5967/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.033/2015-0.

1.1. Apenso: 016.744/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00) e Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11).

4. Entidade: Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: João Marcelo Schwinden de Souza (OAB/SC 10.684), Rafael de Lima Lobo (OAB/SC 25.686), José Braz da Silveira (OAB/SC 13.756) e Laiana Reguna Soares (OAB/SC 32.856).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata e pelo Sr. Sérgio Serafim da Silva Mafra, ex-presidente da entidade, contra o Acórdão 10.440/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5967-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5968/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.674/2014-6.

1.1. Apenso: 029.545/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: 3RD Engenharia Ltda, atual Monticello Engenharia Eireli-Epp (02.947.216/0001-94); Etelo Engenharia de Estruturas Ltda (03.326.311/0001-33); Fernando Massamori Asato (106.592.771-15); Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec (15.513.690/0001-50); Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Roberto Arcangelo (156.065.541-00).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor dos Srs. Wilson Marques Barbosa, ex-secretário executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec) e Fernando Massamori Asato, ex-gerente de projetos e obras da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (FUFMS); das empresas 3RD Engenharia Ltda, atual Monticello Engenharia Eireli-EPP, e Etelo Engenharia de Estruturas Ltda; e da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao

Ensino e à Cultura - Fapec, em razão de superfaturamento decorrente de sobrepreço no contrato decorrente da Concorrência 1/2004, conduzida pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, cujo objeto eram as obras de construção dos prédios da Reitoria e das Pró-Reitorias da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar sem efeito a multa aplicada ao Sr. Wilson Marques Barbosa (CPF: 007.555.671-53) pelo Acórdão 690/2019-TCU-Plenário, em virtude de seu falecimento em data anterior à notificação;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis Fernando Massamori Asato (CPF 106.592.771-15), Monticello Engenharia Eireli - EPP, (CNPJ 02.947.216/0001-94), Etelo Engenharia De Estruturas Ltda. - EPP (CNPJ: 03.326.311/0001-33), Wilson Marques Barbosa (CPF: 007.555.671-53) - falecido, e também da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec (CNPJ 15.513.690/0001-50);

9.3. condenar, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 210 do RI/TCU, os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS:

9.3.1. responsáveis solidários: espólio de Wilson Marques Barbosa (CPF: 007.555.671-53) - falecido, Fernando Massamori Asato (CPF 106.592.771-15), Monticello Engenharia Eireli - Epp, Cnpj 02.947.216/0001-94 (antiga Empresa 3RD Engenharia Ltda):

Débito:

Data	Valor (R\$)
31/12/2005	82.423,58

9.3.2. responsáveis solidários: Monticello Engenharia Eireli - Epp, Cnpj 02.947.216/0001-94 (antiga Empresa 3RD Engenharia Ltda., Etelo Engenharia De Estruturas Ltda. - EPP (CNPJ: 03.326.311/0001-33), espólio de Wilson Marques Barbosa (CPF: 007.555.671-53) - falecido, e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura/FAPEC (CNPJ 15.513.690/0001-50):

Débito:

Data	Valor (R\$)
31/12/2005	53.229,15

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia da presente decisão à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia da presente decisão à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5968-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5969/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.769/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Alexandre dos Santos Mariano (659.511.587-53).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Alexandre dos Santos Mariano em face do Acórdão 8.389/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5969-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5970/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.627/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00).

4. Entidade: Município de Santo Hipólito - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Milton Ferreira da Silva, ex-prefeito de Santo Hipólito/MG, em razão da impugnação das despesas do Convênio 356/2008 (Siconv 626318), celebrado com o Ministério do Turismo (MTur);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00), ex-prefeito de Santo Hipólito/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/7/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor e abatido o valor já restituído, no valor de R\$ 129,69, em 16/9/2008;

9.3. aplicar ao Sr. Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5970-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5971/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.549/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Angélica Medianeira dos Santos Goncalves (729.498.219-87); Aniane do Carmo Kopczynski Ribeiro (541.211.249-87); Claudia Regina Meister Peixoto Utrabo (816.280.649-00); Elizabete Maria Meister Peixoto Fabri (598.150.009-34); Franciely Vieira Martins (384.580.878-04); Jenice Maria Muniz (649.705.409-00); Juçara de Andrade (033.422.569-82); Lucila Maria Muniz de Casal Acosta (018.359.959-42); Marcia Genro de Brum (932.242.909-78); Margaret Fernandes Mosqueira (339.904.339-20); Maria Helena Muniz (016.234.569-08); Maria Leticia Muniz (507.079.659-34); Maristela Fernandes Mosqueira Marcondes (004.863.599-56); Myriam Elisa Kuriyama (029.536.679-62); Norma Eneide Kopczynski Camargo (279.609.940-72); Teresa Cristina Meister Peixoto Portela (019.667.379-80); Valkiria de Fatima dos Santos Padilha (904.279.809-25); Virginia Maria Muniz (824.902.289-00); Viviane Roesler Rocha (595.911.969-20); Zila Maria Muniz (538.223.159-15).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por Orlando Rocha Filho (215.465.099-68), Moacyr de Góes Peixoto (121.068.959-68), Natalio Rodrigues de Brum (020.654.870-20), Alcebiades Muniz Filho (008.038.559-15), Koso Kuriyama (109.753.909-10), Reidson Jean Souza dos Anjos (444.071.018-22), Atanagildo Pinto de Andrade (016.120.699-91), Aniceto Kopczynski (027.889.180-20), Omar Gorosthides Mosqueira (081.038.600-34);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Olinto de Oliveira Padilha (146.043.969-49) em favor de Angélica Medianeira dos Santos Gonçalves (729.498.219-87) e Valkiria de Fátima dos Santos Padilha (904.279.809-25);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando do Exército que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. esclareça às beneficiárias quanto ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, já que, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 3.765/1960, só é permitida a acumulação de uma pensão militar com proventos/remuneração provenientes de uma reforma/aposentadoria/ exercício de cargo efetivo;

9.2.2.3. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;

9.2.2.4. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5971-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5972/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.633/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Albina dos Santos e Silva (401.665.977-91); Claudete Ragazzi Cantarella (910.408.177-34); Elaine Pereira da Silva (640.499.817-34); Esmerinda Lourenco do Nascimento (109.672.758-73); Hilda Leila Ducatti Angelucci (056.666.798-30); Iracema Antunes Vitalino (337.158.747-91); Jacira Antunes Vitalino (984.576.247-68); Janaina dos Santos Goncalves (079.684.417-81); Jussara Antunes Vitalino (537.059.477-53); Lucy Bezerra Cavalcanti Tomaz Villas Boas (274.351.644-53); Marcia Meneghel (464.523.460-91); Maria Fatima Toscano Goncalves (088.614.057-97); Neise de Souza Pensabem (461.541.400-53); Raimunda Bomfim dos Santos (233.865.335-15); Rita de Cassia Almeida de Jesus (262.505.275-91); Sueli Pereira da Silva (015.973.867-90); Tania Suely de Almeida Bispo (281.574.865-72); Valdecy Silvana de Jesus (188.635.075-20); Zelia Pereira Toscano de Brito (000.346.127-00).

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por José Bispo de Almeida (056.841.455-15), Izaltino do Nascimento (158.399.158-15), Manoel Pereira da Silva (103.166.477-72), Renaldo Conceição Gonçalves (531.151.047-15), Cláudio Clovis Meneghel (006.246.320-91), Gilmar Angelucci (016.223.598-44), Esmael Cantarella (577.496.047-15), Armando Tomaz Villas Boas (012.322.904-91) e Antônio Vitalino Sobrinho (064.382.887-72);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Ilto Azevedo Demoly (091.268.647-20) em favor da Sra. Neise de Souza Pensabem (461.541.400-53);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando da Aeronáutica, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar instituída por Ilto Azevedo Demoly;

9.2.2.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.4. informe à interessada no ato tido por ilegal que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Aeronáutica; e

9.2.2.5. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5972-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5973/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.333/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Robinson Mozart Barbosa (898.235.168-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Robinson Mozart Barbosa em face do Acórdão 10.892/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5973-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5974/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.743/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Atos de Admissão)

3. Interessados/Embargante:

3.1. Interessados: Jose Henrique Reis Lima (023.170.672-32); Kelly Janaina Balduino Bisconsin dos Santos (328.279.858-02); Mauricio Ribeiro dos Santos (704.028.412-04)

3.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 4.054/2021 - 1ª Câmara, que considerou ilegais atos de admissão de empregados daquela empresa pública e lhes negou registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5974-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5975/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.751/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Atos de Admissão).
3. Interessados/Embargante:
 - 3.1. Interessados: Ana Beatriz Patrício de Oliveira (088.032.164-48); Josenildo Almeida Fernandes (025.718.864-95) e Rogério Roberto Ruchs (038.905.219-16).
 - 3.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: André Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o Acórdão 4.055/2021 - 1ª Câmara, que considerou ilegais atos de admissão de empregados daquela empresa pública realizados após o esgotamento da validade administrativa do respectivo concurso público, cuja vigência foi prorrogada por prazo indeterminado por decisão judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão à recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentaram estão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5975-10/21-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5976/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.852/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Atos de Admissão).
3. Interessados/Embargante:
 - 3.1. Interessados: Bruno Eduardo Viel (395.092.288-18); Chrystiane Castellucci Fermino (309.618.608-12); Simone Aparecida Freitas de Oliveira (230.341.608-60).
 - 3.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: não há
8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2359/2021 - 1ª Câmara, que considerou ilegais atos de admissão de empregados daquela empresa pública e lhes negou registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5976-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5977/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.900/2021-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Atos de Admissão)

3. Interessados/Embargante:

3.1. Interessados: Eliane Fernandes Leandro da Silva (699.753.101-68); Joao Henrique Alquimim de Carvalho (223.259.248-07); Leonardo Jose Paese (854.421.519-04).

3.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 2.360/2021 - 1ª Câmara, que considerou ilegais atos de admissão de empregados daquela empresa pública e lhes negou registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5977-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5978/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.945/2021-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Atos de Admissão).

3. Interessados/Embargante:

3.1. Interessados: Christian de Cassia Esteves Galdino (012.206.416-00); Danielle Cicera Felício de Andrade (045.991.886-97); Pedro Paulo Lopes Ligorio (104.079.816-08).

3.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal em face do Acórdão 3504/2012 - 1ª Câmara, que considerou ilegais atos de admissão de empregados daquela empresa pública e lhes negou registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5978-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5979/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.207/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: José Tadeu de Amorim (186.410.401-53)

4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Tadeu de Amorim no cargo de Analista Legislativo do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente:

9.3.1.1. faça cessar o pagamento da vantagem “opção”, prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990;

9.3.1.2. retifique o percentual do adicional por tempo de serviço;

9.3.1.3. promova o ajuste na parcela percebida a título de VPNI decorrente de décimos e quintos, de modo a excluir eventuais reajustes que não decorram de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais; e

9.3.1.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovisionamento dos apelos;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.; e

9.3.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.4.1. examine e consigne nos atos de concessão do Senado Federal eventual existência de reajuste irregular de VPNI decorrente de décimos e quintos nas instruções que vier a produzir;

9.4.2. no prazo de 60 dias, avalie a oportunidade e conveniência de autuar uma representação com vistas a regularizar o reajuste ilegal de VPNI decorrente de décimos e quintos para todos os casos, sejam servidores ativos, inativos ou pensionistas da Administração Pública Federal.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5979-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5980/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.331/2019-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edy Ruben Tomas Barboza (229.408.982-00) e Mario Tomas Litaiff (274.139.692-20)

4. Unidade: Município de Alvarães/AM

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Edy Ruben Tomas Barboza e Mario Tomas Litaiff, ex-prefeitos de Alvarães/AM, em razão de omissão na prestação de contas de recursos recebidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar no ano de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 3º; 19; 23, inciso III, alínea “a”; 26; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 217, §§ 1º e 2º; 267 e 268 do Regimento Interno do TCU.

9.1. considerar revéis Mario Tomas Litaiff e Edy Ruben Tomas Barboza;

9.2. julgar irregulares as contas de Mario Tomas Litaiff e Edy Ruben Tomas Barboza;

9.3. condenar Mario Tomas Litaiff ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/1/2016	33.858,00
4/3/2016	40.036,00
6/4/2016	40.036,00
6/5/2016	40.036,00
3/6/2016	40.036,00
7/7/2016	40.036,00
8/8/2016	40.036,00

9.4. aplicar, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, a Mario Tomas Litaiff multa individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, com base no art. 58, II, da Lei 8.443/92, a Edy Ruben Tomas Barboza multa individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5980-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5981/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.133/2019-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Prodigy Construtora e Participações Ltda. (03.319.569/0001-02) e Sandro Matos Pereira (006.916.607-27)

3.1. Interessados: Ministério da Cidadania (antes Ministério do Esporte) e Caixa Econômica Federal

4. Unidade: Município de São João de Meriti - RJ

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da inexecução parcial do Contrato de Repasse 370.089-74/2011, cujo objeto era a Construção de Quadra no Campo do Safira no Parque Alian no Bairro de Coelho Rocha no município de São João de Meriti/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III e §§ 5º e 7º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos processuais, o Sr. Sandro Matos Pereira e a empresa Prodigy Construtora e Participações Ltda.;

9.2. excluir destas contas a responsabilidade da empresa Prodigy Construtora e Participações Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Sandro Matos Pereira e condená-lo ao pagamento, aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)	D/C
7/11/2013	60.378,64	D
20/01/2014	67.760,11	D

9.4. aplicar ao Sr. Sandro Matos Pereira multa de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, informando-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5981-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5982/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.551/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Washington Luiz Deusdedith Neves (101.051.665-53).

4. Órgão: Município de Itaberaba - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor do Sr. Washington Luiz Deusdedith Neves, à época prefeito de Itaberaba/BA, no período de 26/5/2004 a 31/12/2008, devido à impugnação de despesas aplicadas irregularmente dos recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde/SUS, modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar, com fundamento no art. 1º, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, VI, e 212 do RITCU, e com o art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5982-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5983/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.576/2020-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19);

3.2. Responsável: Maria Edneide Torres Silva Pinho (279.034.275-04).

4. Entidade: Município de Araci/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do convênio 01696/2009, que tinha por objeto o instrumento descrito como "Festa do Poço".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho e condená-la ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data dos saques
150.000,00	17/3/2010

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5983-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5984/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.054/2014-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Atos de Admissão)

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Moisés Beltrão Cabral (887.456.604-25); Natália Talita Silva Medeiros (052.318.824-29); Nivaldo Pimenta da Franca (264.654.344-15); Oldair Sales (619.388.234-00); Paola Frassinetti Salgueiro Goncim (058.761.454-40); Patrícia Cristina Torres de Melo (024.880.524-00); Pedro Janilson Farias da Costa (025.410.034-12); Peter Rodrigues da Silva (048.154.184-54); Renato Gonçalves Cardoso da Silva (012.932.894-42); Rizonando José da Silva Júnior (832.343.904-44); Roberta Batista Lima (059.455.554-01); Roberto Paulo da Silva (037.233.114-90); Roberto Walisson Alcântara (046.829.494-54); Rode Araújo Viana de Oliveira (799.918.234-68); Rodrigo Lúcio da Silva (028.433.374-37); Severino do Ramo Pimentel (621.245.874-04); Silvânia Vieira da Costa (953.942.064-49); Tardelli Ferreira Dias (013.500.404-79); Tatiana Regina Santiago de Mesquita (039.356.164-06); Thassia Lisys de Souza Carneiro (067.322.794-40).

3.2. Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Fernando Antônio Fraga Ferreira (56.549/OAB-MG) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) contra o acórdão 13423/2020-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar que, doravante, todas as correspondências sejam encaminhadas ao representante legal aqui assinalado, conforme dados por ele informados;

9.3. dar ciência desta decisão à embargante, por meio de seu representante legal, e aos interessados, Srs. Moisés Beltrão Cabral e Peter Rodrigues da Silva.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5984-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5985/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.711/2020-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Lúcia Marina Araújo Santos (051.500.686-67).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Weliton Militão dos Santos em favor da Sra. Lúcia Marina Araújo Santos (90230/2019, peça 7), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela pensionista, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5985-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5986/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.739/2020-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

3.2. Responsável: João Gonçalves de Lima Filho (363.335.493-04).

4. Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. João Gonçalves de Lima Filho, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando à execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício 2017.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. João Gonçalves de Lima Filho;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. João Gonçalves de Lima Filho e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
14/2/2017	20.036,76
15/3/2017	20.036,76
11/4/2017	19.286,71
28/4/2017	38.375,00
11/5/2017	20.223,00
19/5/2017	73.247,00
9/6/2017	19.884,80
13/7/2017	20.561,20
4/8/2017	31.540,93
11/8/2017	20.223,00
12/9/2017	20.546,61
10/10/2017	20.546,61
14/11/2017	19.121,19
12/12/2017	19.121,19
13/12/2017	21.959,00
20/12/2017	7.488,51
22/12/2017	58.218,00

9.3. aplicar ao Sr. João Gonçalves de Lima Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5986-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5987/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.129/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Drogaria Oliveira Simi Ltda (08.227.061/0001-06); Pedro Henrique Persilva Fernandes (076.054.236-83).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da sociedade empresária Drogaria Oliveira Simi Ltda., solidariamente com o seu administrador, Sr. Pedro Henrique Persilva Fernandes, devido à aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir a Sra. Marina Yurie Miwa do rol de responsáveis;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, a sociedade empresária Drogaria Oliveira Simi Ltda. e o Sr. Pedro Henrique Persilva Fernandes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drogaria Oliveira Simi Ltda. e do Sr. Pedro Henrique Persilva Fernandes, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
9/12/2011	7.040,70	D
30/12/2011	8.295,00	D
8/2/2012	13,77	D
8/2/2012	9.882,45	D
14/3/2012	9.252,87	D
14/3/2012	13,77	D
27/3/2012	13,77	D
27/3/2012	9.714,54	D
27/4/2012	13,77	D
27/4/2012	11.019,60	D
13/6/2012	7.979,70	D
14/6/2012	1.764,18	D
26/7/2012	4.614,00	D
27/7/2012	1.336,50	D
23/8/2012	8.024,70	D
24/8/2012	1.737,45	D

9.4. aplicar, individualmente, à sociedade empresária Drogaria Oliveira Simi Ltda. e ao Sr. Pedro Henrique Persilva Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a” do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5987-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5988/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.655/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Maria Teles Fortuna (295.916.943-34); Silvio de Albuquerque Mota (173.754.013-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Ana Maria Teles Fortuna e negar seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. exclua, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de concessão de aposentadoria de Silvio de Albuquerque Mota;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.3. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos impugnados;

9.3.4. no tocante à Ana Maria Teles Fortuna, emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5988-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5989/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.612/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Augusto Portinho da Cunha (294.978.680-49); Carmem Regina Machado Barros Ribeiro (425.177.880-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as presentes concessões e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.3. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5989-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5990/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.616/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Flavia Carneiro Netto Murari (106.388.258-30).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5990-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5991/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.633/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Irineu de Macedo Neto (231.072.004-68); Jose Vital Filho (254.681.544-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as presentes concessões e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.3. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5991-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5992/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.658/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Marilúcia Guanabara de Andrade (317.395.551-04); Terezinha de Jesus Soares Pacheco (075.533.073-00); Thais Lemos de Oliveira Maia (266.386.731-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidoras do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as presentes concessões e negar seus registros;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.3. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5992-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5993/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.990/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Paulo de Tarso Bezerra (201.126.704-82); Sonia Maria Ramos Furtado (350.663.344-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os presentes atos de concessão de aposentadoria, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. providencie, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência deste acórdão, a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. corrija, nos assentamentos funcionais de Paulo de Tarso Bezerra, o percentual recebido a título de anuênios, uma vez que não há respaldo na jurisprudência deste Tribunal para averbar tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novos atos de aposentadorias, livres das irregularidades detectadas, e submeta-os a registro do Tribunal;

9.3.5. comprove ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, juntando aos autos os comprovantes de notificação;

9.3.6. alerte os interessados de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5993-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5994/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.671/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Vieira da Silva (066.774.363-49); Maria das Gracas Rebelo Basilio da Silva (036.201.583-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Francisco Vieira da Silva e a Maria das Gracas Rebelo Basilio da Silva, negando-lhes seus registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.3. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5994-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5995/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.069/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gelson Ferreira de Oliveira (711.462.967-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. corrija, nos assentamentos funcionais do interessado, o percentual recebido a título de anuênios, uma vez que não há respaldo na jurisprudência deste Tribunal para averbar tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.3.5. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5995-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5996/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.562/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ana Lucia Moura Pereira (336.969.695-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5996-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5997/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.609/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Diane Maria Bispo dos Santos (237.899.805-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5997-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5998/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.613/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Claudia Campos Brasil Jost (500.817.996-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5998-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5999/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.647/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ivete Maria Galdino dos Santos (166.581.674-00); Marcia Ferreira Rosa de Andrade (060.572.748-14); Maria da Guia Duarte da Silva (068.197.881-34).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidoras da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as presentes concessões e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos os comprovantes dessas notificações, nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.4. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade dos atos.

10. Ata nº 10/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5999-10/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6000/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.748/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Débora Lopes de Castro Oliveira (323.337.901-30); Lucimar Maria de Oliveira (370.588.861-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.280/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nilo Sergio Casemiro Rosa (203.706.447-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.286/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Prelian de Sousa Brandes (150.133.753-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.803/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Creuza Maria de Souza (126.987.925-15); Edmur Carlos Gonçalves de Oliveira Junior (223.832.201-91); Helen Silveira de Alcântara (386.869.451-04); Rosa Maria da Silva Alencar (224.723.041-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.469/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dermeval da Hora Oliveira (082.815.995-53); Luíza Duarte Mufarrej Mendonça (518.794.092-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.086/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Silvana Donizetti Ormieres Costa (046.112.488-28)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.123/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Alice Farias da Costa (651.009.722-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa Soma Ambiental, Tratamento e Disposição Resíduos S.A contra possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 01/2020, promovida pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONVALE), consórcio público de direito público composto pelos municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo, todos localizados no estado de Minas Gerais, cujo objeto é a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos municípios do CONVALE, mediante delegação feita por contrato de concessão, e atividades correlatas.

Considerando que, em exame preliminar, verificou-se que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 235 do Regimento Interno do TCU e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista tratar-se de concorrência pública intermunicipal, não havendo recursos federais envolvidos no procedimento licitatório ora analisado, à exceção da realização de estudos relacionados ao

objeto da concessão desenvolvidos como parte do Programa Federal de apoio aos entes subnacionais, coordenado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos (SPPI) do Ministério da Economia (ME), e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nos termos da Lei 13.529/17, e administrado pela CAIXA.

Considerando, ainda, que não foram apresentados indícios de irregularidade em relação à realização dos referidos estudos, uma vez que, conforme Edital de Concorrência 01/2020, o pagamento à CAIXA pela execução dos referidos estudos deve ser feito pela Adjudicatária, após a adjudicação do objeto da licitação, cujo certame ainda não foi realizado, com previsão para ocorrer em 30/3/2021.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno, c/c o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, dar ciência ao representante da presente deliberação, acompanhada do parecer da Unidade Técnica (peças 15/17), e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.203/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: Maira Martins Costa (310.725/OAB-SP) e outros, representando Soma Ambiental, Tratamento e Disposicao de Residuos S.A..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir a prorrogação de prazo por 120 dias, a qual deve ser contada a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte, nos termos do art. 183, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.917/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS ()

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador - BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Lauro Augusto Passos Novis Filho (20800/OAB-BA) e outros, representando Solutis Tecnologias Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, a qual informa a não-construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Tipo II, na área institucional 3, do conjunto Maiobão, obra custeada com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Paço do Lumiar, MA, com o valor previsto de R\$ 2.000.000,00 de financiamento fundo a fundo no âmbito da Proposta 12650.7860001/12-005.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1972/2016-TCU-1ª Câmara, este Tribunal conheceu da representação, considerou-a parcialmente procedente e ordenou a realização de uma séria de diligência a fim de sanear os autos;

Considerando que, após a adoção das medidas saneadoras, foi verificado, no portal da prefeitura de Paço do Lumiar/MA, notícia de inauguração da UPA Tipo II do Maiobão no início de 2021;

Considerando que, apesar de ter sido identificado longo atraso na execução da obra, não foram apontados indícios de prejuízo ao Erário, o que afasta o cumprimento dos requisitos de risco, materialidade

ou relevância para justificar a atuação direta do Tribunal de Contas da União, conforme artigo 106, § 4º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 e Portaria-Segecex 12/2016.

Considerando-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar apresentou a mesma representação diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, que instaurou o Processo 25014.000322/2018-68 para a adoção de providências;

Considerando, ainda, a necessidade de esclarecer a Fundação Nacional de Saúde sobre suas competências definidas no Decreto 9.795/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III, 169, inciso III, do Regimento Interno, c/c o artigo 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em considerar não-atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade para continuidade para atuação direta do TCU nesta representação, arquivando-se os presentes autos, sem análise de mérito, adotando-se as medidas ordenadas no item 1.6 deste acórdão, de acordo com os pareceres dos autos (peças 94/96):

1. Processo TC-034.817/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura de Paço do Lumiar /MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica (peças 94/96) ao Fundo Nacional da Saúde e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, na qualidade de coordenadora das ações internas do Ministério da Saúde, para a adoção das providências de sua respectiva alçada;

com fundamento na Resolução TCU 315/2020, art. 9º, inciso I, dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, na qualidade de coordenadora das ações internas do Ministério da Saúde, que, além da atribuição de instaurar tomada de contas especial prevista no artigo 7º, inciso VII, do Decreto nº 9.795/2019, o artigo 7º, inciso V, do mesmo Decreto dispõe que compete à Diretoria-Executiva do FNS “coordenar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres”;

1.6.3. enviar à representante cópia da deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica que a fundamenta (peças 94/96);

ACÓRDÃO Nº 6010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.997/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Abreu Vieira de Medeiros Costa (077.182.237-52); Ana Beatriz Ferreira da Silva (093.808.887-40); Andrea Malaquias da Silva (038.405.534-66); Angela Carrozzini Macedo Braga (866.185.557-87); Antonio Augusto Braga de Oliveira Junior (945.564.667-68); Camille Amorim dos Santos (150.534.917-63); Hugo Santos de Lima (096.190.197-76); Luana Carneiro da Silva (058.203.927-44); Luciana Guimaraes da Rocha Assis (120.224.237-55); Suelen Cardoso Lopes Cruz (117.671.317-55)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.067/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clanderson Presser Moreira (599.844.730-15); Claudemia Justo Carlos (387.428.100-00); Deivid Dias Kirst (033.210.570-93); Denise Moraes Figueira (806.690.930-68); Fernando Henz Dutra (017.575.060-20); Joao Marcos de Brito (846.611.600-10); Mauricio Faccioni (737.734.760-00); Michele Dresch Marques (010.957.430-31); Michele Morales dos Santos (010.121.720-07); Veridiana Leite Araujo de Souza (002.091.190-47)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.097/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Manoel de Moraes Carvalho (868.384.074-34); Alexandre Paes dos Santos (024.634.164-59); Amanda Priscila Santos Prado (065.949.084-64); Amaro Sergio de Omena Junior (054.167.324-66); Thayse dos Santos Fonseca Pinheiro (056.349.644-40); Thiago Alexandre Tenorio de Holanda Silva (046.282.874-30); Thiana Tenorio Marinho de Moura (010.630.444-56); Thyago Tenorio Martins de Oliveira (074.429.154-26); Tiago Figueiredo Vieira (643.888.592-49); Toni Edson Costa Santos (961.579.845-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.135/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiana dos Santos Faustino (227.352.718-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.149/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Clara da Silva (101.143.616-73); Luciana Barbosa Esteves (073.657.857-99); Luciano Barros Gouvea (044.631.047-69); Monique Ramos de Oliveira Trugilho (077.027.617-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.224/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Carneiro Sobreira Goes (480.445.391-15); Aline Bona de Alencar Araripe (043.238.653-09); Fernando Vieira de Souza (892.959.941-91); Gehovany Limeira Figueira (830.090.001-20); Ruzel Moreira Nizio (012.310.251-07)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.290/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Sousa Andrade (018.011.903-64)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.340/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Maria Lopes Freire (746.204.527-34); Nayane Brandao Prado (154.136.127-02); Renata Celi Malta Pantoja Belchior (112.881.787-00); Silvia Andrea Rocha Garay Martins (080.569.417-03); Simone Chagas de Jesus (028.901.767-03); Sonia Alves Pereira (736.921.747-72); Sonia Oliveira da Silva Torres (071.150.147-52); Taluhana Magalhaes das Neves (107.686.997-11); Tatiana Olej da Fonseca (143.125.567-09); Veronica Miguez Longhi (108.215.067-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.350/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Everton Jose Santos Paula (049.749.594-50)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.439/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Denis Gomes Lima da Silva (048.249.324-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.466/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daiko Lima e Silva (029.291.059-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.504/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira Karsburg (637.489.750-15); Bruno Emmanuelli (018.371.100-93); Dieison Lenon Casagrande (016.768.010-22); Ednalva Felix das Neves (265.931.448-94); Fernanda Tomazoni (020.152.460-02); Leandro Moreira Scherer (007.321.970-31); Luciana Maria Fontanari Krause (197.010.028-14); Luis Gustavo Nogueira Martins (821.317.670-72); Marina Munaretto Copetti (019.175.040-98); Patricia Regina Ebani (004.519.720-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.603/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Pagno (002.700.690-54); Handerson Joseph (841.540.390-91); Joel Lavinsky (007.471.470-86); Luiz Felipe de Moura da Rosa (027.694.980-37); Pablo Nunes Ribeiro (005.767.120-60); Rejane Ramos Klein (609.221.680-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.609/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Morato Moura (073.851.336-90); Queni Tamer Silva de Melo (118.624.767-30); Sergio Nelson Delgado (044.847.048-97); Thiago Ribeiro Sant Anna Chaves (067.559.736-61); Valdy Jose Borsa Neto (009.533.430-06); Valmir Maciel da Silva Junior (074.062.007-06); Victor Gomes Cardoso Martins (117.759.087-55)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.637/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Luiza da Silva Godeiro (067.574.474-10); Raphael Friedel Fernandes (133.306.737-29); Rodrigo do Nascimento Machado (075.468.777-50)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.177/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sylvania Alves Braga (061.490.166-92)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante e ao Município de Alto Araguaia - MT, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 6 e 7):

1. Processo TC-039.592/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT (03.579.836/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Marlene Araujo de Lima; e

b) destacar dos presentes autos, autuando em processo apartado, os demais atos para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-001.762/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Roberto Mori Buenano (227.531.172-68); Marlene Araujo de Lima (024.924.742-91); Teonas Barros Prazeres (339.557.194-72).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Anatalia da Silva Suares, Eloisa de Oliveira Barboza, Jucara Leonor Coelho, Reinaldo Passos Araujo e Sebastiana Rodrigues Dias; e

b) destacar dos presentes autos, autuando em processo apartado, os demais atos para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-003.112/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anatalia da Silva Suares (085.608.201-59); Antonio Jose Lemos Canelhas (065.674.058-21); Eloisa de Oliveira Barboza (699.734.747-91); Joedson Cunha Destefani (814.329.927-91); Jucara Leonor Coelho (074.820.942-53); Laseir Neves Martins (824.227.537-87); Luiz Carlos Araujo de Souza (084.358.552-87); Marcelo Lima Feitosa (825.186.537-91); Reinaldo Passos Araujo (719.679.907-00); Sebastiana Rodrigues Dias (085.605.601-49).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em enviar os autos à unidade técnica para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-003.315/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anibal Cavalcanti de Lima Filho (234.272.724-00); Deolindo Jose Nunes da Silva (240.752.133-15); Emilson Loures da Silva (280.814.206-49); Fabiano da Silva Faria (526.727.861-00); Jackson Lauffer Lima (675.238.110-00); Joao Batista de Souza (416.008.271-87); Lidia Soares da Mata (258.859.791-20); Luis Heleno Lima Correa (684.352.316-15); Luis Sergio Pinheiro Valle (444.889.121-68); Paulo Sergio Piazer de Miranda (489.461.921-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.627/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Andrea Torrents da Rocha (628.756.047-91).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.640/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Delfina da Silva Lopes Moraes (074.111.138-16); Fernanda Diniz de Brito Morelli (161.547.868-08); Franklin Arthur Ferreira Gutierrez (060.764.798-17); Paula Gizele dos Santos (212.894.608-50).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.679/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Batista Guedes (198.159.994-00); Maria Sonia dos Santos (360.173.294-72); Mario Ferreira de Moraes (127.465.334-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.691/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Renata Aparecida Giarola Chaves (049.754.326-50); Sebastiao dos Reis (261.645.076-34).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.694/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliana Maria da Silva (490.479.736-15); Eliana de Castro Kneipp (708.311.497-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.702/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Ransolin (205.865.580-04); Carla da Silva Calvete (529.528.510-34); Flavia Andrea Prudencio Costa (953.936.410-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.703/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmundo dos Santos Simoes (292.387.065-49); Ernesto Grimaldi Torelly (123.918.618-50); Jose Felix Cardoso Pinto (242.853.585-49); Leonardo da Silva Pereira (441.714.635-72); Lilia da Silva Queiroz (916.843.155-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.705/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cesar Ianhez de Moraes Barboza Caldas (500.063.209-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.721/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marcia Marques Ladeira (013.253.786-90).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.734/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Fonseca (080.596.082-15); Maria das Gracas Souza da Conceicao (146.569.222-34); Maria das Gracas de Araujo Santos (098.412.702-00); Maria do Socorro da Silva Duarte (144.372.952-34); Marilu Monteiro da Silva Pontes (146.200.142-49); Odinete Monterrozo Leite Navegante (209.276.732-15); Ronaldo dos Santos Lima (088.112.702-78).

1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.756/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Volnei Jose Morastoni (171.851.739-49).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.777/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Francisco Castro (080.951.593-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.799/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Magela Torres Moura (078.948.643-15); Maria Regina Antonio (400.084.287-00); Simone de Melo Sessa (905.432.387-68).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.802/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Araguay Pereira da Silva (209.650.950-53).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.814/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Laudemar Passareli Ortiz (107.331.162-72).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.815/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neide da Costa e Silva Nascimento (283.369.411-34); Sebastiao Expedito Ferreira (999.590.388-15).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.816/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leny Maria de Franca e Silva (194.461.794-91).

1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.819/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Karise Goncalves Oliveira (976.283.871-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.865/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Sanches de Oliveira Castro (431.264.058-00); Angela Maria Peluzio Lima (394.945.867-00); Cintia Vettorazzo Gil (022.252.138-44); Isabele Stella (074.464.058-05); Pedro Luis Donhas (562.019.908-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.879/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Halumi Nomura (061.599.088-63); Marlene Sanches Pereira (013.620.938-66); Nanci Wilma Santos Turchetti (065.974.288-89); Salvador Armando Giove (701.941.148-72); Valter Rocha (791.819.888-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.882/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valdete Regina Silva Nogueira (030.379.358-98).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.928/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Janaina Oliveira Luna (272.631.388-40); Jose Batista Coelho Neto (026.169.068-05); Terezinha Barboza da Silva (397.362.539-53).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.930/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heides da Assuncao Ramos (129.586.893-87); Joaquim Ibraim Fernandes Sobrinho (043.815.803-20); Lamartine Barros Araujo (188.845.634-53); Rosa Maria Campos (095.142.793-87).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.947/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jehovah Chaves Filho (092.578.886-49); Mozart Silva (144.600.416-34); Myriam Aparecida Guimaraes Leal Alvisi (568.838.387-91); Nilton Marques Cordeiro (377.403.936-49); Pedro Aderito Andrade Matos (215.625.396-04); Renato Souza (099.739.316-53).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.950/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Acaz Simao Rodrigues de Araujo (949.405.923-91).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.962/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marco Antonio Aguiar Gomes (345.759.877-00); Marta da Luz de Andrade Ferreira (803.824.957-72); Yvone de Lima e Silva (793.625.087-53).

1.2. Entidade: Colégio Pedro II.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.974/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivonete Nascimento Choas (319.988.951-49).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.019/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Jorge Veiga da Silva (549.632.737-72); Sebastiao Alves Teixeira (434.564.997-87).

1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.037/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Christianne Rose Borges Araujo (626.048.647-20); Stella de Lourdes Cunha de Paiva (667.548.607-15).

1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.051/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Inacia Maria Carneiro Thury (352.721.632-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.060/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albert Fonseca Barbosa (530.814.395-15); Fabiana Paim Rosa (122.441.228-16); Izolda Nunes Guimaraes (367.026.255-53); Jairo Lins de Albuquerque Sento SE (274.904.915-68); Karina Medici Madureira (270.461.938-78); Wilson Trindade Santos (020.924.175-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992,

e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.295/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Souza de Figueiredo (014.189.042-87).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.495/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Silvia Arenasio Pereira da Silva (800.227.317-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.786/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Rosa Inez Gama Alves (075.510.882-53); Socorro de Fatima das Neves Mendes (052.553.092-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.799/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Afonso dos Santos (198.408.026-15); Roberto Santos (302.939.286-49); Willian Costa (274.514.536-34).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.807/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mari Lucie da Silva Loreto (471.543.140-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.826/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleone das Gracas Guerra Andrade (193.491.656-00); Cosme Damiao Cruz (235.891.596-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.857/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Cristina Borba Braga (496.642.129-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.501/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adriano Cardoso da Silva (145.327.368-97).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.068/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecília Aparecida dos Santos (083.387.908-18); Roque Monteleone Neto (250.460.638-91); Zelia Maria Gomes Macedo (103.837.488-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em enviar os autos à unidade técnica para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-038.105/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamir Alves de Mattos (514.878.026-68); Manoel Constancio (072.125.933-20); Neile Garcia Tosta (330.732.521-34); Valerio da Rocha Caetano (287.793.206-00); Valmir Favaro (527.120.289-53); Valteira Brandao da Silva Costa (429.330.484-34); Valter Daniel Rosa (602.575.556-68); Vanderlei de Jesus Alves (313.240.531-00); Washington Gonzaga Ferraz (026.119.408-94); Wolfram Breitenbach (178.184.000-87).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em enviar os autos à unidade técnica para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-040.438/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Addison Miranda Pimentel (561.654.127-34); Carlos Denner Caicara (643.398.829-68); Dagoberto Barcellos Escobar (459.044.990-00); Luiz Antonio Batista Lino (090.767.945-53); Marcos da Conceicao Mendes (972.273.827-53); Maria Aparecida Rodrigues da Silva (949.270.737-34); Maria da Conceicao Leandro da Silva (398.659.244-04); Paulo Roberto Lobato da Silva (148.133.782-34); Rafael Medeiros Rataichesk (983.767.809-72); Wilson Ferreira Bomfim (103.829.925-04).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Edvard Martins Dourado, Leolina Moreira Carneiro Pereira, Maria Lourdes Luz, Marina Aureliana da Costa Dourado, Roberto Lazaro dos Santos e Silvia Maria Sousa Lisboa Cardoso; e

b) destacar dos presentes autos, autuando em processo apartado, os demais atos para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.

1. Processo TC-040.439/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrea Beleza Barros (907.612.007-20); Bergson Toledo Silva (060.886.944-91); Edvard Martins Dourado (117.695.801-15); Leolina Moreira Carneiro Pereira (478.521.787-15); Maria Lourdes Luz (085.183.002-15); Marina Aureliana da Costa Dourado (160.225.991-72); Oscar Goncalves Leite (709.886.097-20); Roberto Lazaro dos Santos (177.548.605-20); Silvia Maria Sousa Lisboa Cardoso (100.999.212-00); Vera Lucia Mourao (231.739.206-00).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.697/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Rocha Petry (075.331.717-64); Felipe Goncalves de Carvalho (091.930.207-67); Jorge Luiz Silva Nascimento (091.416.047-84).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.907/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Betto Riccio Junior (496.016.168-02).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.914/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Luisa Correa Muniz (056.200.564-14).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.917/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Evangelista Brandao (735.601.204-97).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.934/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleice Kelly Simplicio Costa (005.954.272-19); Jorge Domingos de Sousa Filho (630.715.502-78); Jussara Trindade Moreira (362.082.729-04); Rafael Jose da Silva (006.887.602-52); Simone Neves Coelho (814.201.962-00); Thiago dos Santos Nobre (002.556.652-02); Valdety Lopes de Oliveira (603.954.941-68); Valentina Barbosa da Silva (684.706.142-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.965/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Fernando de Paula (110.402.296-62); Livia Louise Ferreira Firmino (073.447.706-60); Luciana Ribeiro Coutinho de Oliveira (013.532.936-10); Marco Antonio Batista da Silva (066.671.658-73).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.966/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Grimes de Souza (072.414.389-06); Carlos Henrique Radavelli (005.422.839-56); Diego da Silva (056.831.439-50); Iuri Pedro Correa Pinheiro (027.533.361-21); Izabel Cristina Dell Antonio Piva (105.397.129-06); Juliana AL Alam Pouey (001.279.610-70); Mariana Carbonera (065.250.049-85); Monalisa Pivetta da Silva (031.495.299-30); Renata Feuser Silveira (036.276.799-89); Welington Santos (074.017.559-98).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6080/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.978/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Leseux (015.200.420-35); Izaias Batista dos Santos (050.629.249-52); Jacieli Fatima Lyra Rebello (083.073.579-85).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.983/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Chiacchio (047.737.747-54); Aline Ribeiro da Costa Cardoso (124.653.287-51); Amanda Cristina Garcia de Paiva (113.976.857-35); Aneci dos Santos Drummond (820.379.657-53); Carlos Eduardo Souza da Silva (051.513.127-07); Leonardo Everson Ferreira da Silva (141.134.297-66); Leonardo Ferreira Gomes (114.616.337-10); Leonardo dos Anjos de Oliveira (116.803.277-63); Lorrene da Silva Dias Mathias (074.258.637-58); Yolanda Oliveira da Silva (091.721.787-01).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.985/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláucia Regina Gomes de Carvalho (080.016.257-96); Daniel dos Santos Coe (086.901.537-05); Debora Ferreira da Cruz (127.121.437-79); Debora Noemia Soares de Oliveira (057.778.117-01); Elaine Souza dos Santos (080.086.817-05); Elaine da Silva Carneiro (044.627.597-29); Evelyn Catarina Santos do Nascimento (056.930.377-03); Fabiana do Amaral Cavalcanti (104.146.157-78); Gerson Rodrigues da Silva (523.037.482-91); Guaraciara Candido Fernandes Azevedo (045.329.347-61).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.061/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Amorim Balduino (054.545.429-89); Daniela Tripodi Leonardi (034.385.801-01); Diego Antonio Custodio (066.676.749-13); Heloise Andreia Rotta (663.016.371-00); Joao Lucas de Siqueira Rosa (387.225.958-05); Klaus Francisco Marques Falcao (604.136.103-81); Maisa Goncalves Cardoso (105.151.466-50); Marília Tedesco (029.964.270-41); Paulo Henrique Karling Facchinello (022.132.170-50); Raquel Santin (023.762.279-33).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.088/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Naves Nascimento (045.346.346-09); Giordanni da Silva Troncha (110.792.426-00); Glaubert Henrique da Silva (099.647.956-29); Hugo Gabriel Peres (137.569.496-05); Jaime Fidalgo Ferra Neto (140.808.987-46); Juliana Carneiro de Carvalho (124.991.566-00); Karen Katarine Goncalves Lima (094.441.516-46); Maria Helena Almeida (576.209.541-04); Rodolfo Candido da Silva (073.716.096-97); Saul Jacob Bereta (073.094.666-59).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.100/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Selingardi Matias (064.402.544-13); Fernando Antonio Rodrigues de Andrade (024.551.984-05); Fernando Antonio de Melo Sa Cavalcanti (037.060.814-31); Flavia de Sousa Araujo (711.563.302-97); Paolo Totaro (839.880.410-68); Patricia Araujo Ferreira da Silva (022.518.004-92); Patricia Brandao Barbosa da Silva (065.520.414-89); Wanessa Christina Beirauti Simoes (052.106.774-00); Willian Jose Silva (065.167.104-30); Willian Lima Melo (073.972.884-99).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.101/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia de Carvalho Nagliate (218.913.418-80); Patricia de Paula Alves Costa da Silva (051.928.954-48); Paula Orchiucci Miura (006.022.169-07); Paulo Everton Mota Simoes (966.132.975-34); Paulo Sergio Bereoff (105.555.128-00); Pedro Lima Vasconcellos (828.933.737-04); Pedro Lobo da Rocha (058.336.604-08); Pedro Pablo Florez Rodriguez (060.752.977-66); Philippe Lima de Amorim (013.723.424-43); Pollyanna Isbelo Melo (760.432.074-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.132/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Lais Helena de Souza Soares Lima (091.810.924-82); Mariana Aragao Matos Donato (957.404.733-49); Natalia Ferrao Castelo Branco Melo (096.732.694-08); Paloma Oliveira Antonino Assis de Carvalho (076.085.494-75).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.139/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Drebes Pedron (922.243.340-87).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.165/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Grottera (100.323.547-62); Charlene da Silva Campos Caetano (085.831.247-60); Clara Gomes Polycarpo Peres (148.045.607-18); Isabela de Souza Pinto Pereira (131.605.177-30); Lara Carminati Gomes Vinces Rosa (128.435.777-56); Maria Claudia Martinelli de Mello Pitrez (014.506.837-46); Tatiane Mendes Pinto (075.866.227-01); Ulisses Carlos Silva Ferreira (126.148.517-36); Victor Correa Seixas (124.167.737-98); Yona Lopes (111.320.447-82).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.169/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ester Fernandes Nunes (912.559.021-91); Genildo Ferreira Nunes (837.250.914-04); Jacira Garcia Gaspar (132.676.474-87); Jan Marcel de Almeida Freitas Lacerda (071.764.104-02); Layane Pereira Pavao (019.892.722-31); Marcos Andre de Oliveira (051.420.356-07); Michele Lobo Castilho (005.096.591-36); Vanessa Mara Chapla (050.100.609-57); Wilians dos Santos Silva (006.534.671-84).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.208/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edison Aymone Genro (142.619.100-63); Emeli Nelly Mazzini de Mello (857.947.320-91); Ernesto Schmidt Oleques (012.477.830-57); Wander dos Santos Machado (009.727.800-92).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6092/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.209/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa dos Santos da Silva Oliveira (075.264.699-07); Antonio Marcos de Oliveira (043.020.669-03); Bianca Cordeiro dos Santos Machado (090.271.439-27); Erika dos Santos da Silva (011.785.221-05); Josue Andrei Guerreiro (089.570.469-25); Jussimara Vogler Kozur (056.007.709-28); Keila Evelyn Aringa Perez (080.284.219-46); Luiz Henrique Budant (076.159.259-83); Osvaldino Felix Soares (474.649.179-87); Priscila Fuentes Romero dos Santos (071.266.539-05).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.268/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jose Mara de Brito (013.210.356-75).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.280/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Maraschin Klein (021.050.650-40); Giovanna Toledo Generoso (044.360.311-10); Guilherme Casseano de Souza (409.033.678-31); Mirela Scaramussa Sonsim (125.090.487-08); Othoniel Ferreira dos Santos Netto (065.690.595-64); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Neto (107.652.814-73); Regis Becker (023.861.090-03); Sophia Alencar Araripe Luna (058.639.214-98); Taylane Cecília Miranda Alves (089.813.624-59); Thelson Barros Motta (116.047.567-99).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.300/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Marques de Moraes (124.174.937-05).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.312/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Heric Nero Lisboa dos Santos (013.814.834-10).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.332/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Silveira Pereira (099.353.257-84); Aline de Azeredo Lima Farias (100.947.087-62); Daiene Silva Pinheiro Rosa (121.399.657-01); Daniela Regis Semblano Simao Santos (052.886.627-38); Gisele Reis Cavalcante (116.312.117-73); Juliana Barros de Lima (103.931.767-70); Keidi Vianna Benetti Ribeiro (127.742.037-83); Liliane Ferreira Souza Silveira (132.295.947-11); Pamela Goldstein Felipe (115.945.597-08); Sonia Aparecida Batista (042.735.227-48).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.355/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sirlene Alves de Oliveira (692.718.011-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.357/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allana Cristini Borges de Resende (056.830.127-75); Daniela Bahiense de Oliveira (142.201.477-05); Emanuel Vieira de Assis (058.016.927-89); Jaime Alberto Sanchez Caceres (019.824.757-57).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.366/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Muller Reis Jorge (025.147.621-97).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.374/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aglae Araujo Ferreira (001.520.265-84); Andressa Braga de Sa (072.607.324-58); Cheilla Maria Macedo Souza Pinto (951.176.525-68); Claudeci dos Santos Brandao (012.893.197-31); Cynthia Lima de Castro (397.041.575-68); Elizangela de Lima Pontes (032.072.754-86); Hellen Regina Barboza Gomes da Silva (158.093.898-13); Joao Carlos Neto Araujo (054.228.454-55); Karen Custodio Vieira (227.270.928-14); Renilda da Silva Barbosa (918.094.104-44).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.399/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Julio Cesar Roitberg (385.392.687-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.441/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Oliveira (027.178.887-99); Alysson Pinto Costa (024.763.976-10); Ana Flora Schlindwein (253.066.168-52); Arthur Mathias Pereira da Silva (259.446.088-54); Carlos Roberto Martoreli Dias (025.507.827-71); Daniel Alexandre Baptista Bonifácio (268.076.218-50); Denis Frigi de Padua (271.136.758-40); Fabio Vinicius Pinto e Silva (217.891.168-48); Joao Barbosa Fontes (267.032.031-72); Michelle Roxo de Oliveira (261.039.268-07).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A..

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6104/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.462/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Montenegro Lima (872.383.144-87); Guntemberg Pereira Oliveira (030.815.441-06); Raquel da Silva Rodrigues Machado (030.068.581-58).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.487/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abiah Narumy Ido de Abreu e Nery (053.902.376-09); Andressa Lima da Silva (906.061.672-34); Bruno Henrique Silva Rodrigues (019.643.152-20); Damaris Sanches dos Santos Resende (035.004.393-06); Fabricio Gurkewicz Ferreira (947.025.432-53); Flavio de Almeida Andrade Lico (281.053.598-12); Gustavo Melazi Girardi (353.757.078-37); Juliana Minardi Galo (048.811.249-43); Pedro Felipe Costa Ruggeri (004.059.322-35); Sidivan Alves do Nascimento (898.637.552-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.492/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keyciane Bento da Silva (119.652.297-94); Thiago America de Oliveira Rosa (106.163.267-93).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.493/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Bruna Elias Parreira (022.760.061-45); Chris Mayara Tibes Cherman (064.061.789-12).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão de Andriele da Silva Panosso; e

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-007.502/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andriele da Silva Panosso (824.069.950-20); Auriele Fogaca Cuti (028.373.770-07); Mario Reinaldo Vasquez Astudillo (601.015.610-67); Michel Baptistella Stefanello (023.493.300-36); Raquel Einloft Kleinubing (014.200.400-65); Ricardo Giuliani Martini

(013.955.830-64); Roberta Carneiro da Fontoura Pereira (014.061.660-81); Roberta Hubner (009.360.610-90); Wagner Barreto da Silveira (017.729.620-82); Walter Boller (208.931.400-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.516/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Kiyomitsu Zanuncio Sediya (003.287.216-03); Edgar Batista de Medeiros Junior (104.843.317-01); Eduardo Martins Fontes (095.611.896-82); Fabio Junior Moreira Novaes (050.855.376-88); Gustavo Franco de Castro (081.947.016-35); Helton de Sa Souza (057.929.017-40); Julian Asdrubal Buritica Garcia (701.897.081-40); Rodrigo Fraga de Almeida (140.853.017-13); Tiago Carneiro da Rocha (130.728.856-13); Viviane Leles Viana (059.723.826-01).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.523/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel do Nascimento e Sa Cavalcante (018.963.463-40).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.525/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carla de Fatima Cordeiro (316.368.518-86).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.548/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lorena Vasconcelos Santos (001.179.473-93).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.550/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Jorge Mendonça Loureiro (516.753.902-15); Alyson de Jesus dos Santos (444.807.922-87); Edcarlos da Silva Santana (922.166.095-87); Jonnison Lima Ferreira (033.440.333-28); Luiz Henrique Portela de Abreu (054.250.953-92); Raffael Costa de Figueiredo Pinto (002.181.611-58).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6114/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.555/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Araujo Freire (668.149.103-06); Herbenio de Souza Bezerra (036.045.563-84); Jackson Leone Vicente Alves (048.986.253-55); Larisse Macedo de Almeida (006.483.263-57); Leonardo Licario de Mello Menezes (052.840.983-23); Milena Marcintha Alves Braz (472.527.233-72); Pricila Cristina Marques Aragao (024.019.423-35); Sylvio Antonio Kappes (039.766.861-90); Vanderson da Silva Costa (966.681.133-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.557/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Martins Ferreira (109.380.617-63); Fernanda Botinhao Marques (090.267.007-76); Jackson Daniel Sousa Silva (005.502.063-10); Jose Rui Couto Salgado (667.302.952-87); Leonardo Feltrin (501.677.310-68); Luana Caprith de Macedo Maia (006.324.771-21); Maria Lucia Silva da Gama (591.988.262-04); Mariana Amalia de Castro Soares Ribeiro Dias (788.855.662-00); Milena Conde Nogueira Pires (957.959.522-49); Synara Souza Braga (003.715.351-07).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.570/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline da Silva Albano (036.967.800-14); Denis Giordani Carrion Pereira (003.563.820-60); Fernanda Luiza dos Santos (021.631.260-48); Gabriel Born (003.701.470-65); Isadora Martins Montiel (031.587.460-00); Larissa de Sousa Luz (388.845.768-81); Luciano Adriani de Matos Ferrari (027.659.810-51); Manuela Luiza Dotto (014.649.190-46); Thais Ambrozini Nunes (080.916.379-93); Valter Regis Furtado Recondo Junior (021.141.050-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.210/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana da Silva Xavier (886.449.282-87); Karen Santos e Silva (038.560.641-92); Lucas de Werneck Lustosa Carreira (119.114.957-98); Luiz Claudio Bernardes de Mello Daldegan (024.476.681-98); Luiz Otavio Santiago Reis Guedes (044.141.141-01); Marcelo Souza Custodio (122.202.086-64); Mariana Mota Ferraz de Oliveira (006.074.531-25); Samuel Jose de Escobar Massena Fayad (105.851.277-35); Thiago Xavier do Sacramento Camara (037.623.884-40); Tiago Adao Cambruzzi Coutinho (006.565.250-96).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.228/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carina Melo da Silva (885.939.082-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.232/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elina Elias de Macedo (073.533.648-23).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.235/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Mendes Salles (064.020.744-89); Grasielle Assis da Costa Lima (053.384.784-20); Juan Carlos Chaves Capella (110.575.314-05); Manoela Moura de Bortoli (012.156.050-30); Maria Angelica Bezerra dos Santos (076.948.154-00); Raphaela Silva Leandro Santos (051.753.294-80); Simone Nascimento de Souza (459.256.584-34); Wellington Charles Lacerda Nobrega (065.444.554-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.250/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carolina Lima Pimentel (084.019.567-22).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.259/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jaqueline Neves Dorneles (123.856.376-77); Natalia Siqueira Alvares (966.547.676-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.261/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Elisa Marques Pereira da Costa (088.741.244-06); Gabriela Noemia Bezerra de Assis Cavalcanti (104.210.054-32); Izabel Dantas de Almeida (074.183.344-19); Larissa Layerr Oliveira de Medeiros (095.549.194-09).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.270/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Osvaldo Soares Queiroz Junior (010.466.772-92).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.466/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Weide Cassimiro Jeronimo (007.151.112-13).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.706/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Nascimento Moraes (016.481.506-67); Wesley Jose Rodrigues (148.530.986-74).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.133/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thales Correia de Araujo Maciel (053.044.464-02).

1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.547/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marilda Rodrigues da Costa (041.899.996-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-004.577/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Vanilma Alcantara dos Santos Almeida (256.486.085-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.088/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Roberto de Souza (445.564.206-44); Nalu Martins Vilara (333.801.551-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.098/2021-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edir das Gracas Aniceto (006.643.726-19); Laurentina de Souza Nascimento (029.390.036-10); Luzia Maria Pessoa (077.415.406-37); Marcos Elias de Freitas Barbosa (000.384.236-34); Maria Aparecida de Souza Emidio (906.786.806-04); Maria Auxiliadora Alves do Espírito Santo (980.740.596-34); Maria Concebida da Silva (816.673.966-68); Solange Fontes de Castro (119.204.756-72); Soraya Elizabeth de Souza Oliveira Campos (225.095.182-91); Valdira Moreira Bastos (774.945.206-00); Venilda Barbosa Meira (571.770.746-00).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.100/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Gracas Araruna Duque (244.730.901-59).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.126/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Antonia Pereira Batista (155.271.313-04); Rosa Pereira Mendes (855.197.743-15).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.138/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alcina da Silva Oliveira (072.591.117-47); Arahí Alves Brito dos Santos (138.395.785-15); Irma Guarnieri dos Santos (172.066.408-00); Jaciara Nascimento de Oliveira (192.882.125-15); Lenir do Carmo Vargas (879.241.107-04); Maria Isabel Ramos de Souza (272.373.465-04); Meres Maciel Guimaraes (036.845.837-74); Odildes de Paula Gonçalves (007.243.770-77).

1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.150/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Belkys Tarrago Farjat (295.272.360-53).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.153/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anizete Vidal da Costa (874.699.877-20); Bertha Silberman (376.276.357-72); Carmelita Maria Vieira dos Santos (855.933.387-87); Carmen Lucia Dias do Nascimento das Dores (624.290.607-44); Derli da Silva Lima (483.840.707-68); Felicidade Paz da Costa (419.582.507-59); Felipe de Jesus Cavalcante (193.451.737-22); Jaqueline Ana Cristina Barbosa Gomes (004.626.937-16); Joao Vitor Pereira de Mello (169.964.997-98); Maria Amelia Del Poco Baia Moreira (002.773.847-70); Maria da Gloria de Jesus Cavalcante (080.749.717-75).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6137/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.164/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Silva Freitas (703.408.897-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.175/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Valcicleia Coelho do Nascimento (523.784.382-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.511/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Haide Rodrigues de Lima (102.785.007-30).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.516/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marinete Joana da Silva (065.802.364-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-008.900/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cicera do Nascimento da Silva (210.358.654-91); Jose Domingos de Oliveira (088.211.354-20); Josefa Maria da Conceicao (177.479.614-72).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,

em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-024.670/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Eva Eliana Ramos Gouveia (548.769.904-68).

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-039.123/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adenou Dantas de Farias Junior (048.741.224-93); Alzira Santos de Moura (608.364.074-15); Ana Eloiza Oliveira de Farias (048.741.164-18); Ana Lucia Oliveira de Farias (218.274.274-34); Daura do Nascimento Vieira (090.713.404-14); Evaldo Ribeiro Silva (003.283.084-04); Franceclaide do Nascimento Hermenegildo (588.943.654-68); Gilda Helena Jardim Cardoso (204.210.014-53); Hilda Pereira Costa (441.666.484-20); Isaura Maria de Moura (309.196.734-49); Josefa Cardoso da Silva (874.125.864-91); Raquel Ramos de Sousa (132.731.084-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a correção, no e-Pessoal, do código do fundamento legal da pensão instituída por José Teotônio de Souza (063.314.594-72), para que passe a indicar PCIV-15.

ACÓRDÃO Nº 6144/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-044.808/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Conceição Aparecida Pimentel dos Reis (056.800.336-58); Jacinta das Gracas Nascimento Ferreira (674.427.576-34); Jennifer da Rocha Melo (129.533.366-05); Maria Eny Cabral (329.364.606-97); Ondiana das Mercês da Rocha (064.235.246-10); Zulmira Barbosa Bhering (002.636.406-98).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que promova a revisão da concessão de pensão civil instituída por Pedro Garcia Santiago (135.243.996-49), em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6145/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, em:

a) considerar legal e determinar o registro do ato inicial de concessão de pensão militar instituída por Erivaldo de Souza Onofre (CPF 209.635.306-82) e o ato de reversão da pensão instituída por Aeu Alarcão Nicolich (CPF 070.684.507-25); e

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos iniciais de concessão de pensão militar instituídas por Aeu Alarcão Nicolich (CPF 070.684.507-25) e Francisco de Oliveira (CPF 011.779.316-72).

1. Processo TC-013.333/2020-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Isabel Cristina Flores Onofre (091.124.916-83); Isabela Cristiane Flores Onofre (097.236.746-29); Ivone Juliao Alarcao Nicolich (330.911.616-68); Ivone Juliao Alarcao Nicolich (330.911.616-68); Janaína de Oliveira Onofre (039.600.406-79); Jane Anália de Oliveira (102.268.691-72); Nadia da Silva Nicolich (410.071.406-82); Norma Nicolich Shimono (926.051.097-04); Regina da Silva Nicolich (282.364.756-20).

1.2. Órgão: 4ª Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.423/2020-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Nunes da Silva (519.281.080-91); Alessandra Lima Garcia (741.137.800-30); Aline Nunes da Silva (477.834.270-49); Andrea da Silva Dłuzniowski (421.226.600-82); Anelise Nunes da Silva (601.534.740-68); Eloilda Oliveira da Silva (568.816.730-00); Jauna Maria Ramires Anselmo (003.090.570-27); Jussara Souza de Souza (485.957.050-20); Lisiane de Menezes Lima (352.943.290-34); Luciane de Menezes Lima (475.208.170-91); Maria Angela Silva Medeiros (294.343.940-15); Maria Candida Dutra Lima Neta (817.296.690-34); Maria Cristina Ramires Anselmo (562.093.980-49); Norma Maria Spindola Lopes (908.920.460-15); Taiena Maria Ramires Anselmo (616.703.910-00).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.536/2020-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Diana Leal Rezende (034.414.837-82); Edna Regina de Oliveira (005.170.327-08); Eliana Cristino Joublot (001.866.487-31); Marilena de Moraes Padilha (077.025.457-80); Risonete Soares de Oliveira Macedo (056.322.417-77); Rosa de Lourdes Monteiro de Araujo (767.000.037-68); Rosemary Aparecida da Silva (075.430.767-05); Sonia Maria Dias dos Santos (644.008.407-00); Tania Cristina de Almeida (905.088.667-15); Veronica de Franca Costa e Silva (847.886.404-06).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.539/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Veloso das Mercês (008.620.417-32); Deise Silveira de Avila (690.665.310-53); Eliene Avelina da Silva Muniz Pereira (050.337.196-37); Eurilia Nerina Mamede (012.405.407-28); Glaucilane Aparecida Reis da Silva (004.437.667-70); Luana Souza Veloso (084.665.745-73); Luzia Souza Martins dos Santos (054.450.957-97); Maria da Penha Gomes dos Santos (061.675.987-89); Nadir Marta da Rocha Soares (654.370.474-87); Rubenice Narciso Gonzaga Gomes (023.436.287-18); Sandra Maria da Conceicao Maia Costa (812.395.567-72); Simone Dias Cacula Dutra (080.992.987-21); Solange Maria da Conceicao Maia de Lima (004.055.387-66); Sonia Maria da Conceicao Maia Correia (870.633.447-49); Sonia Nerina Mamede Viana (029.411.027-52); Taiara Cerqueira Veloso (078.774.885-48).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.607/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva (036.396.827-00); Dara Arruda de Lima (052.594.924-04); Eliete Vieira da Silva Lima (037.311.284-03); Gladson dos Reis (015.838.277-30); Joanete Mari Lamb (618.590.360-15); Leticia da Silva Santanna (113.440.987-70); Luciana Olivia Ubarana (790.898.794-04);

Maria Antonia Araujo de Paula (284.426.602-91); Maria Aparecida Ubarana (297.031.314-68); Maria da Apresentacao Ubarana (358.090.274-15); Marilene Mendes Goncalves Vargas (497.314.591-20); Neide Monte da Silva (297.955.837-00); Solange da Silva Nascimento (727.174.087-20); Yhan Sant Anna de Souza (112.661.297-90).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.945/2020-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Berenice Regina Rocha Diniz (039.708.616-40); Isma Costa de Franca (072.552.797-83); Kelly Regina Assumpcao Vargas (037.015.077-59); Maria Aparecida Monteiro de Paiva (069.682.087-09); Maria Clara Capistrano do Amaral Pulcherio (019.576.377-73); Maria Eunice Amaral Pulcherio Abdanur (343.566.651-04); Maria Helena Pulcherio de Andrade (877.769.797-91); Maria Ignez Pulcherio Battelli (103.972.917-79); Maria Pinheiro do Amaral (081.167.577-76); Rita Colodette Santos (007.758.297-73); Ritta Nogueira do Nascimento (072.040.497-56); Valderes Bandeira Cabral (290.614.662-53); Vera Lucia do Amaral (666.132.212-87).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.969/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Medeiros de Lourena Sander (871.499.077-68); Anesia Maria Loureiro de Oliveira (109.326.287-70); Eloisa Santos da Cunha (023.977.327-69); Jandira da Silva dos Reis (637.064.907-49); Lindalva Rosa de Sousa dos Anjos (531.393.647-68); Luciana Medeiros de Lourena (018.040.197-12); Maria Lucia Pereira (469.812.927-34); Maria Norma Santiago de Almeida (088.747.117-00); Olinda Freire da Motta (688.554.517-15); Sueli Machado Braga (037.997.287-59); Vera Lucia de Almeida Simone (183.287.097-91); Vera Lucia do Nascimento (847.535.797-00).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.002/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carolina Gonzaga Benites (042.141.500-23); Gessi de Fatima Flores Lacerda (946.373.340-04); Jocilene Ribeiro (582.177.890-53); Liege Tirzah de Oliveira (402.161.100-25); Luciana Duarte Munro (772.356.730-87); Marcos Fernandes Siqueira Filho (366.102.938-05); Maria da Graca Nunes (574.195.230-53); Marilene Ribeiro Nunes (342.366.600-59); Rosilene Ribeiro (542.474.380-34); Samara Marion de Oliveira (188.495.550-91); Samarion de Oliveira (289.894.220-00); Sandra Beatris de Oliveira Tomasini (335.757.110-20); Silvia Regina Oliveira de Oliveira (469.621.230-00); Solange Tomazzoli Klauck (381.816.490-87); Sonia Olivia Claudino Oliveira (004.025.900-58); Tania Mara Oliveira de Oliveira (562.274.500-49).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.015/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Clelia Silvestre de Almeida (656.343.730-34); Dalilla Carvalho Rezende (063.242.766-35); Dania Regina Mendes de Almeida (317.440.796-68); Dyrce Lorena Maues (927.282.786-87); Jane Zangirolami Cardoso (332.015.446-04); Livia Veronica Mendes de Almeida (008.285.506-46); Marieta Sampaio Preste (064.602.486-80); Marina Eustaquia Naves Lopes (148.123.046-87); Patricia Soraya Correa Silva (382.417.902-44); Rozana Madalena Ferreira de Souza (915.080.536-34); Sheila Prudencio Rezende (038.732.206-01); Sonia das Gracas Ribeiro (047.790.276-67); Valeria Ferreira da Silva (023.128.507-88).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.020/2020-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celia Menezes Genio (801.138.008-78); Helena de Oliveira Menezes (799.562.118-34); Iolanda Menezes dos Santos Ferreira (927.074.918-53); Lilian de Oliveira Menezes (197.531.908-75); Maria Ester Martins Alves (170.071.698-05); Maria Santos Alves (136.497.768-04); Maria de Pontes Rodrigues (063.772.688-07); Odila Perina Longhi (310.019.158-79); Renata Aparecida de Souza Marinho (080.897.558-79); Sandra Tereza Amato Leite (183.728.368-09); Solange de Fatima Amato Maranhao (037.389.328-01); Valeria Glaucé do Prado e Silva (536.792.101-91); Vera Lucia de Melo Bompani (299.129.258-07); Wilma de Castro Cesar Tavora (509.453.008-91).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.021/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Bassi Soares (052.682.908-78); Benedita Ferreira do Amaral (038.518.478-65); Edna Alves Negreiros Vieira Pinto (213.400.278-60); Elizabeth Verissimo Salvioni (767.957.308-59); Enedina do Amaral Osses (098.592.758-58); Geni Rodrigues de Almeida Nanni (033.561.288-17); Hiemes de Almeida Marques (117.739.778-14); Iraete Barbosa de Araujo (003.314.897-08); Margareth Verissimo Teixeira Campana (766.939.968-68); Maria Aparecida de Almeida (151.765.118-27); Maria Rosa da Conceicao Pereira (266.558.918-41); Marlene de Almeida Mendes (251.026.788-41); Miriam Salvadori Frassinetti (123.976.068-01); Neusa Maria de Gouvea Souza (329.711.928-49); Olivia Soares de Melo (082.759.668-50); Rosangela Rodrigues de Almeida Souza (151.765.078-03); Vera Lucia do Amaral (060.736.798-90); Vilma Rodrigues de Almeida (057.064.178-06).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.025/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cristiana da Silva Campos (670.294.932-49); Enzo Bernardo do Vale (061.375.282-19); Jessica Suellen Monteiro Oliveira da Silva (040.561.463-22); Lara Sousa Rosa (085.593.712-22); Leila Lopes Osorio (442.099.912-87); Lissa Cristine Abreu Leite (945.005.842-34); Maria Katia Lima Oliveira de Mattos (658.661.772-34); Maria de Freitas Marinho (045.417.426-83); Maria do Socorro Almeida da Silva (223.410.483-15); Roberta Elaine Souza Campos (808.235.642-15); Rosiana da Silva Campos (691.927.072-20); Vera Lucia Ferreira Brito (093.440.802-59); Victoria de Abreu Leite (018.677.542-31); Zaira Rodrigues da Costa (748.757.109-25).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.026/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amanda Alves Silva (999.374.251-15); Denise Maria Flores Diniz (592.288.816-15); Divina Fernandes Caixeta (836.650.801-34); Elenice Oliveira da Conceicao Lopes (410.876.581-87); Graciella Gabriel da Silva (695.267.962-68); Ilsa Maria Rosa da Conceicao (673.841.377-72); Jacelma Praxedes de Lima Ribeiro (840.713.977-72); Loraine Canabarro Dios (151.282.778-95); Maria Nilza da Conceicao Nascimento (818.749.877-34); Naiade Medeiros de Araujo (153.158.271-00); Neide Medeiros Fustinoni (059.606.811-53); Nivia Nunes Siqueira Lima (634.010.291-34); Rita Flores Diniz (931.386.606-49); Ruisdith Nunes Cortes (813.546.141-00); Terezinha de Jesus Rodovalho (166.466.378-90).

1.2. Órgão: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-039.374/2020-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adely Seabra Borges da Silva (050.285.414-69); Alice Seabra Borges da Silva (041.356.244-13); Aline Seabra Borges da Silva (031.277.864-33); Andrea Kovaleff da Costa Baptista (023.494.077-80); Celidalva Sousa dos Santos (898.412.045-68); Darcio Borges da Silva Junior (042.484.584-97); Maria Luiza de Oliveira Marques (229.862.005-91); Maria da Conceicao Marques (767.894.205-25); Maria das Gracas dos Santos Goiabeira (597.150.307-34); Paula Kovaleff da Costa (078.797.597-43); Tania Marques Costa (719.984.037-34); Vanda Barros do Nascimento (727.601.767-20).

1.2. Órgão: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, e 218 do Regimento Interno/TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Pedro Dadalto (CPF 083.912.627-15) e à Fundação Educacional Antônio Dadalto (CNPJ 00.615.475/0001-92), ante o recolhimento integral do débito e da multa a cujo pagamento foram condenados por meio do Acórdão 12.455/2016-TCU-2ª Câmara (peça 47);

b) reconhecer crédito perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 4.915,29, na data de referência 18/12/2019, conforme demonstrativo de débito acostado à peça 106, em virtude do recolhimento a maior do débito solidário;

c) encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis e ao Departamento Penitenciário Nacional - MJ; e

d) expedir a orientação constante do item 1.7.

1. Processo TC-009.870/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Educacional Antônio Dadalto (00.615.475/0001-92); Heliene Soares Carvalho (940.599.007-10); Pedro Dadalto (083.912.627-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - MJ; Fundo Penitenciário Nacional.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Guttieres Medeiros Rego (OAB/ES 4.415) e outros.

1.7. Orientar os responsáveis a requererem, junto à unidade favorecida dos recolhimentos (Departamento Penitenciário Nacional - Depen), a devolução do crédito ora reconhecido, apresentando cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6160/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 15.111/2018-TCU-1ª Câmara (peça 139), prolatado na Sessão de 27/11/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

“9.1. (...) “9.3. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres da União, (...)”

Leia-se:

“9.1. (...) “9.3. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”

1. Processo TC-020.595/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (73.662.520/0001-33); Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96).

1.2. Recorrente: Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96).

1.3. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

1.8. Representação legal: Matheus Soares Rodrigues, Ivan Luz Carvalho (OAB/CE 19.364) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Oswaldo Cruz e à representante; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.416/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.688/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lamartino França de Oliveira (265.086.801-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.789/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dalva Pereira da Silva (100.971.552-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.790/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdemar Silva Leal (103.792.403-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.798/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nestor Negreli (534.863.748-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.826/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Maria Pereira de Faria (072.667.232-72); Maria Leilione Feitoza Silva (180.160.812-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.843/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Stepple da Silva Barros (510.468.737-68); Antonio Carlos Felipe Dias (075.057.794-00); Fabiana da Silva Dutra (073.434.737-51); Jose Nestorio Valente Franca (483.570.737-00); Lauriberto da Silva Salles (621.094.308-00); Liliane Alves Amorim Guimaraes (272.360.758-50); Maria Ignez Faustino Lima (299.197.707-87); Pedro Farinha Souto Maior Salgado (713.169.571-87); Yorranan Delsi Miyoshi (109.203.027-18)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.850/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Florencio Soares (190.604.080-04); Victor Hugo Guimaraes Rodrigues (363.098.690-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.896/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Jose Pagano Frossard Valente (520.979.196-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.908/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vania Almeida de Lucena (146.397.004-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.916/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilzeli Sampaio Vasconcelos (161.107.901-25); Ricardo Cantaclaro Marques Rosa (122.696.891-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.932/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Valmilton Basilio Pinheiro (100.645.754-20); Joao Teodoro de Almeida Neto (074.160.755-72); Valjan da Silva Girio (217.402.165-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.935/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Franklin Ferreira Rabello (213.912.627-00); Rogerio de Souza Vigne (357.530.807-15); Rubens Soares Silva (158.935.455-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.970/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Camilo de Lelis Ferreira da Silva (229.933.126-34); Edinaldo Ferreira Motta (773.780.086-72); Geraldo Emilio de Freitas (332.916.406-91); Helcio Daniel Ferreira (722.992.236-49); Orlando Tadeu de Almeida (253.682.906-59); Pablo Silva Pereira (049.897.216-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.015/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelina de Assuncao Luyten (429.845.211-53); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Alberto Carvalho de Jesus (235.936.445-68); Claudemir Ramos (096.213.262-49); Everaldo Passos Venceslau (236.259.455-68); Jorge de Oliveira Santos (053.683.915-87); Luiza de Marillac Bernardo de Lima (164.887.503-30); Maria Jose Pereira de Almeida (273.567.363-49); Ricardo Donizeti de Oliveira (852.054.358-87); Waldemar Dantas Neto (309.900.844-34)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.294/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Bernadete de Lourdes Ramos Beserra (205.625.004-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.307/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Helena Silva de Souza (085.120.432-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.493/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lenir Fantin (114.917.602-49); Maria Aparecida Campos (079.579.712-53); Maria Damiana de Oliveira Melo (040.330.782-15); Maria das Gracas Pinto (085.348.532-15); Maria de Lourdes Rosa Pereira (113.875.052-20); Nilton de Oliveira (243.600.077-87); Veradete Sabino Zonoece (107.343.332-34); Vilma Leite Rios (149.379.302-06); Wilma Alves Nepomuceno dos Anjos (090.746.352-53); Zenilda Souza Pereira (138.989.572-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.693/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Oswaldo Soares Machado (133.726.706-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.468/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Augusto Vinicio Freire Carvalho (014.679.085-50)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.477/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Florencio de Barros (858.999.504-63); Felipe Esquerdo Correa (934.482.012-00); Fernanda Fatima Caniato (946.130.366-15); Jeferson Tonin (033.464.460-77); Rafael de Menezes Reis (015.009.906-12); Sheila Vitor da Silva (604.099.082-15); Silvana Barbosa Pinto (435.537.452-15); Thayane de Souza Amaral (002.759.632-09); Thiago Cardoso Franco (010.053.631-02); Thiago Souza de Melo (021.195.412-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.494/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Telma de Oliveira Paes (037.362.367-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.560/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge de Oliveira Leite (068.425.864-10); Rodrigo Pascaly Doia Aguiar (087.490.104-92)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.257/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Ribeiro Garioli (128.459.187-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.263/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos dos Santos (768.540.279-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.475/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilberto Tiago de Almeida (095.904.724-78); Pedro de Oliveira Alves (603.867.983-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.478/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcella Dias Lima Valadao (135.221.877-17); Marcelo de Mattos Mynssen (084.158.227-07); Marcio Ferreira da Silva (081.531.417-59); Marcos Bruno de Lima de Souza

(133.239.247-46); Marcos Imbrosio Rothfuchs (115.456.967-56); Maria Cristina Ribeiro de Castro (028.160.527-02); Maria Eliza de Mattos Tobler Mastrangelo (051.631.137-98); Maria Luzilene dos Reis Nogueira (633.323.707-82); Marina de Mello Rocha (104.020.297-71); Michele Ferreira do Nascimento (055.405.237-76)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.737/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Ramos (041.949.984-99); Emanuella dos Santos Silva (020.273.201-05); Katia Ramos Silva (013.829.724-07); Thiago Medeiros Cavalcanti (054.876.854-44); Valdenio Freitas Meneses (056.507.444-08); Victor Luiz Santiago de Oliveira (068.117.884-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.746/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Junio Aguiar Azevedo (607.488.502-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.103/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francineide da Costa Cardoso (124.875.702-53); Izabel Miranda dos Santos (165.812.452-91); Paula Francinete Soares da Silva (044.170.112-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.180/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elienai Cabral (256.478.307-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.183/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dayanne Alves Leite (309.431.298-50); Marcos de Castro Pena (953.980.237-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo a determinação abaixo.

1. Processo TC-044.027/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Domingas Rocha Ribeiro (364.724.501-10) e Marenilva Coelho Feitosa (981.811.061-72)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 declarar nulo Acórdão 4.497/2021 - 1ª Câmara, que considerou prejudicada, por equívoco, a apreciação de mérito dos presentes atos.

ACÓRDÃO Nº 6194/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, VII, 250, I, e 169, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Universidade Federal da Bahia, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.660/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.2. Interessado: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os artigos 143, inciso III, 237, VII, e 250, I, do Regimento Interno/TCU, bem como no artigo 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a, e dando ciência, com envio de cópias, desta deliberação e da instrução que a suporta à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.385/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Marcelo Castro (OAB-CE 19.194)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.712/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Egidio do Carmo Miranda (062.361.461-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.763/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Tonia Alves de Melo Pickina (084.320.661-68); Valdemir Ferreira Oliverio (247.974.801-49); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04); Wania Madalena Lima (248.518.681-20); Zely Lerbach Rodrigues (223.447.211-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.769/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho (350.516.557-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.838/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Martins Santos Filho (135.922.464-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.927/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erica Nunes Favacho (161.419.542-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.978/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose de Brito (336.553.087-87); Maria de Fatima Gomes Sardinha (783.832.347-91); Mauro Roberto Braga dos Santos (371.731.707-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.052/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Jonas Emma (248.726.698-86).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.053/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Silva Ribeiro (059.284.513-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.082/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Gualberto de Lima (036.930.402-06); Giovana Lima Marino (250.666.843-87); Monica Gomes Freitas (238.245.572-15); Sara da Silva de Aguiar (120.196.742-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.103/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Raimundo de Moreira Alves (165.963.743-00); Joao Ferreira de Mendonca (059.018.804-63); Mercia Benevides Felizardo (308.362.554-53); Ney Robson Fialho Bezerra (225.119.702-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.235/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odineia Monterrozo Leite (156.780.402-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.339/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdelicio Candido de Oliveira (151.997.462-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.355/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orineide Batista de Moura (394.936.524-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.361/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Antonio da Silva (366.132.826-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.451/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Jorge da Luz (491.945.189-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.962/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Barbosa (033.164.878-40); Giovana Paula Santiago (351.090.091-04); Jurema Barreiros Prado Debien (546.647.996-91); Luciana Sousa Martins (311.734.891-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.114/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Jose Cupertino da Silva (536.631.287-68); Edon Queiroz Montenegro (241.328.104-53); Jose Henrique Santos Silva (039.856.858-86); Paulo Alves (382.983.257-53); Sandra Maria Pachiano Calvosa (049.138.332-00); Vicente Correa Feitoza (228.477.742-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.776/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Jose Ferreira da Silva Neves (207.172.702-97); Reginaldo Cunha de Barros (067.437.652-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.970/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zilmarina Aragao da Cunha (280.349.702-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.002/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Bentes Dias (032.366.842-91); David Ferreira Carvalho (001.273.702-00); Rosa Veloso Dias Giannaccini (167.565.252-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.014/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Antonio Mascia Gottschall (002.177.600-82).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.754/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Humberto Zasso (262.586.170-34); Edson Renato Pippi (179.010.490-49); Francisco Aparicio Silva Quevedo (234.827.960-68); Iara Beatris Biscardi Tauber (415.694.820-04); Jonas Luiz Sucolotti (243.755.860-87); Lauro Lindolfo Wachter (316.535.290-91); Lisete Gloria Vargas (294.320.220-72); Luiz Alberto Veiga de Souza (167.598.000-44); Luiz Carlos Peixoto Davi (088.189.400-15); Rogerio Luis Cabral (276.489.230-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.965/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Antonio Gatti (189.242.710-91); Cristiano Escobar Carvalho Bernardes (914.007.400-53); Joao Santos Dreyer Netto (278.359.280-00); Leonardo Costa da Cunha (961.607.130-00); Martin Henrique Dorr Castro (027.295.870-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.037/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivo Joaquim Rodrigues (319.072.530-68); Jose Batista dos Santos (088.026.478-01); Marcelina Pereira Soares (849.396.307-06).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.050/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Prestes Galves (252.691.270-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.065/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Carlos Velozo Santos (167.576.885-49); Jose Raimundo Francisco dos Santos (081.606.785-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.807/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique dos Santos Tavares (090.805.657-50); Ianick Souto Martins (003.852.377-90); Ilana Esquenazi Najman (091.566.707-02); Juliana de Brito Rangel (099.013.007-03); Rodrigo Otavio Oliveira de Freitas (090.862.477-84); Rubens Pelagio de Jesus (036.491.167-07); Tatiana Fonseca Alvarenga (097.221.987-00); Veronica Armaroli Rocha (591.226.687-72); Vivian Cristina Gama Souza Lima (056.650.557-60); Wagner Monteiro de Souza (101.353.427-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.844/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vilma Ribeiro de Almeida (323.236.461-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.187/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alecir Junior Paupitz (084.912.829-39); Aline Patricia Bersch (077.649.389-20); Camilla Gabriela Melo Ampessan (080.879.959-29); David de Souza Dichirico Pestilli (374.503.648-40); Fabiana Alves de Almeida (083.531.769-20); Grasieli Cerbatto (060.497.399-35); Lilian Antunes Gregolin (108.359.459-10); Lucimara Aparecida Baranek (068.883.519-80); Sergio Anderson da Silva (058.270.289-59); Taynara Milka Kravutschke (091.408.369-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.241/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Carvalho Marim (114.137.889-20); Cleiton Rafael Zanella (083.200.729-30); Deise Caroline Penteado (036.842.929-66); Elaine Caroline Stoski (110.074.529-78); Giovana de Souza Araszewski (019.449.579-52); Jonata Borges de Lima (051.023.769-00); Jumar Cardoso Correia (076.344.539-86); Lucas Antunes da Silva (007.591.211-25); Michelle Souza Chaar (892.997.012-53); Washington Francisco dos Santos (060.651.839-89).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.893/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael Ricardo Pinheiro Ramos (015.739.603-73).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.918/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giliard Gomes Tenorio (061.586.546-12).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.957/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Marcos Dantas da Silva (457.273.502-63); Antonio Andre Martins de Souza (386.042.642-72); Fredi Rodrigues Ramos da Silva (011.043.992-96); Geciane Batista de Lima (022.400.872-26); Laffert Gomes Ferreira da Silva (937.823.062-87); Marcia Sousa de Oliveira (816.203.062-04); Nathali Fernanda Machado Silva (122.738.766-02); Nicole de Moura (816.298.422-49); Raian Sander Freitas da Silva (002.348.562-03); Thassiane Telles Conde (000.772.642-23).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.080/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Azevedo Agra (030.200.790-39); Angela Cristina Schirmer Michel (809.035.410-68); Julia Luzzi Valmorbida (017.835.330-21); Mariane da Silva Xavier Botega (021.742.880-01); Mateus Saquetti Pereira de Carvalho Tirone (035.782.450-46); Mayara Cassimira de Souza (023.598.091-99); Patricia Benelli (951.622.830-53); Rogerio Vescia Lourega (810.942.800-20); Vinicius Horn Cene (007.060.470-36); Vitor Hugo Couto Triska (006.427.130-73).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.105/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Sena Gomes (087.901.466-03); Frederico Borborema Figueiredo (013.757.916-05).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.115/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Soares de Melo (023.100.204-19); Ana Claudia Luiz Borges Barros (999.287.602-68); Anderson Pereira Lino (022.530.635-25); Danielle Cunha de Souza Pereira (104.854.646-24); Ellano Jose da Silva (061.697.814-67); Fernanda dos Santos Cunha (023.905.325-78); Hilene Ribeiro Santiago Navarro Machado (001.326.873-21); Igor Pereira Aguiar (921.945.912-49); Joice de Jesus Lemos (106.868.497-60); Vitor Lopes Resende (056.381.416-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.133/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Kardec Reis Paciencia (007.252.053-18); Alana Georgina Ferreira de Araujo (026.359.303-76); Alice Bianca Santana Lima (034.168.303-50); Pablo Zuniga Dourado (563.018.803-82); Renata Abreu Lima de Figueiredo (043.034.127-08); Ricardo Almeida de Paula (059.241.878-29).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.721/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Wagner Alves Silva (571.633.911-53); Andre Luiz Silva de Souza (036.616.457-06); Celma Montet Campbell (023.066.267-66); Jose Leonardo Padilha (039.821.379-85); Rafael Barbosa Faria (054.181.397-89); Thiago Jose da Silva Pinheiro (095.428.167-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com instrução da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.477/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Silva Rocha (033.341.175-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.410/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Vilhena Lisboa (002.268.807-29); Ana Paula dos Santos Matos (121.276.277-09); Andre Reis de Brito (131.010.947-80); Caroline Mendes da Silva (123.540.857-45); Emanuelle Ferraz Baptista (111.797.147-33); Fernando Souza Cardoso (130.271.847-92); Frederico do Nascimento Paulo (136.934.797-98); Gabriel Jesus de Oliveira Gaia (136.344.907-99); Italo Waddington Cruz (115.744.347-80); Rita de Cassia de Oliveira e Silva (045.508.257-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.116/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Freire de Araujo (901.490.417-72); Regina Agnese Barros (408.517.107-00); Rejane Luz Pinheiro Lima (011.223.147-01); Renata Araujo de Paula (044.787.827-17); Renata Cristina da Silva (037.762.037-81); Sabrina Teresinha Alvim Barreiro (041.914.667-98); Suellen Bondi de Farias Guedes (091.222.927-64); Vitoria Regia de Souza Bispo (996.626.717-49); Viviane Mafra Valente (055.744.787-90); Viviane da Motta Facó (054.361.867-69)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.425/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastiao Cardoso de Oliveira (203.423.736-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.432/2021-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Expedito Santos de Carvalho (617.005.513-88); Maria Antonia Sales Carvalho (613.655.533-61); Maria Lucia de Lima Cunha (010.472.253-36); Maria da Conceicao Ribeiro (670.136.863-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.511/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelica Santos do Nascimento (013.400.105-26); Edclei de Souza Borges (020.980.495-52); Ediene Borges de Matos Filho (020.980.435-11); Edinalva Santos Lessa (275.335.905-97); Elaine Santos do Nascimento Farias (013.547.405-13); Eliana de Souza Borges Alves (832.007.035-04); Eliane Santos do Nascimento (013.547.395-07); Eliziane do Nascimento de Oliveira (013.547.415-95); Jose Uanderson Andrade Nery (010.320.405-99); Judite dos Santos Carvalho (402.900.005-30); Maria Wilma de Andrade Nery (116.880.685-20); Maria de Souza Borges (531.944.545-87); Maria do Carmo Oliveira (626.118.365-15); Maria do Carmo dos Santos (866.896.065-20); Rodrigo Oliveira Alves (033.506.255-50); Vilmaria Conceicao Andrade Nery (010.315.995-92).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.527/2021-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Santos Vieira (279.107.503-82); Ivone Gomes Pinto (125.758.013-20); Maria Amelia Carvalho Guterres (255.470.623-91); Marisa Cardoso Alves (715.833.190-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.859/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivanaldo Rodrigues da Cunha (231.130.494-15); Marcial Breno Alves de Araujo (227.545.474-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-004.578/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hevila Maria Barbosa e Silva Cruz (131.263.184-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-005.051/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iberia Guimaraes Figueiredo Lima (199.851.265-72); Maria Aparecida da Silva Santos (171.213.705-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-005.107/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gitta Affonso Teixeira (464.332.797-91); Vanise da Silveira Araujo Lima (129.267.017-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.634/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rubia Mara da Costa Soares (138.369.938-05).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.889/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marta Lopes de Oliveira Marques (037.928.137-69).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.991/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eli Martins Gomes (224.208.943-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.000/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alcinda Francisco de Lima (160.465.954-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-040.591/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Glaudson Beserra Pinheiro (018.699.291-28); Lucas Ramos Pinheiro (075.697.811-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o lapso temporal do acórdão inicial, de 26/1/2021, bem como a existência de uma prorrogação por 30 (trinta) dias, conforme acórdão 4723/2021-TCU-1ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em negar o novo pedido de prorrogação (peças 31 e 32) do o Comando da Aeronáutica para atendimento das determinações exaradas no acórdão 59/2021-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-031.493/2019-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cesar Arquimedes dos Santos (747.957.919-53); Cristovao Piva (099.523.730-15); Elinaldo Souza Santos (106.814.344-49); Jose Flavio de Almeida (787.435.168-15); Luiz Pereira da Silva (274.124.588-68); Samuel Pereira Seabra (316.260.681-00); Sergio Nunes de Almeida (366.348.247-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo por economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis conforme proposto nos autos, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao Coren-MS e aos responsáveis para ciência.

1. Processo TC-018.496/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amarílis Pereira Amaral Scudellari (694.626.151-87); Nivaldo Velozo da Silva (554.535.111-68).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o exame técnico realizado pela Secex-TCE não vislumbrou a existência das irregularidades apontadas pelo órgão tomador de contas especial, tampouco qualquer débito no presente processo,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas

especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 15), aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura para a providência prevista no caput do art. 16, da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-033.288/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Comunidade Participativa - ICP (06.271.751/0001-29); Marco Fernandes Dias (504.843.971-68); Osvaldo de Oliveira Garcia (505.062.341-34).

1.2. Órgão: Secretaria Especial de Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 35), ao representante e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-001.436/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ceará Segurança de Valores Ltda. (CNPJ 7.862.634/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Joao Marcos Sales (28.252/OAB-CE) e outros, representando Ceara Segurança de Valores Ltda; Andre Luiz Viviani de Abreu (116.896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a proposta da unidade instrutiva é no sentido de promover o apensamento destes autos ao TC 032.637/2017-9, em virtude de possível conexão, à semelhança do que ocorreu com o TC 018.544/2020-7 que tratava de matéria similar;

Considerando que o TC 032.637/2017-9 supramencionado está na fase de monitoramento de deliberações que originalmente não se referiam à matéria recém trazida pelo MP/TCU, tendo diligências determinadas pelo relator cuja resposta ainda foi devidamente examinada;

Considerando a necessidade de contemplação dos órgãos setoriais nas formulações de políticas públicas, a exemplo da análise da transparência do processo decisório do Gecex em relação às modificações das alíquotas do imposto de importação, que está sendo realizada no TC 033.116/2020-2;

Considerando que a matéria desses autos parece também se relacionar ao caso abordado no TC 033.116/2020-2 e que somente é possível aferir, com a convicção necessária, que está completamente abrangida no TC 032.637/2017-9 após sua apreciação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e sobrestar os presentes autos até a deliberação definitiva do TC 032.637/2017-9, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-006.755/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU - Lucas Rocha Furtado.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 09 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de abril de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente